

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1896

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL — Reclamações italianas.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 332 — Fixa a força naval para o exercício de 1897.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officio da Presidencia da Republica ao Congresso Nacional — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Mensagem ao Senado da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 26 e expediente de 26 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 26 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 26 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 26 e 27 do corrente — Comissão para arrolamento, descriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes — Circular n. 38 — Expediente de 21 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 8 a 11 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Requerimentos despachados da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 24 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente de 24 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portarias e expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Expediente de 27 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 27 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECCÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil da Corte de Appellação e do Conselho Supremo.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Estatutos do Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão.

Actas do Banco dos Faccionarios Publicos e da Companhia de Carros Tattersall Moreaux.

DIARIO OFFICIAL

Reclamações italianas

Tem-se affirmado, sem fundamento, que a 62.800:000\$000 se elevam as reclamações Italianas, para as quaes o Congresso foi convidado, por um illustre representante, a votar creditos illimitados.

O Governo jámais reconheceu a legitimidade da maior parte das reclamações; repelliu-as com razões de facto e de direito. O arbitramento seria o meio de demonstrar, sob a forma de um juizo ou sentença de insuspeito tribunal, a improcedencia das pretensões de Caminada & Comp., de Franzini, de Miselone e de todas as outras para as quaes a Legação Italiana desejava esse modo de libertar-se das insistencias dos interessados.

A rejeição do protocollo de 12 de fevereiro, na parte em que dependia do voto do Congresso — a instituição do tribunal arbitral internacional — não modificou os conceitos que o Governo sempre defendeu na discussão com a Legação Italiana. Si antes do protocollo não reconheceu justas as reclamações, depois de sua rejeição não encontra motivo para alterar seu modo de apreciar os casos.

O projecto para a concessão de creditos teve apenas uma significação: — que o voto da Camara dos Senhores Deputados, proferido em face de circumstancias que todos conhecem, não importava falta de confiança no Governo.

Não foi sollicitado esse pronunciamento, affirmação do respeito á honorabilidade do Governo, que aliás terá no bom senso da maioria da Nação o apoio necessario para cumprir o seu dever, do qual pretendem desviar-o os inimigos da Republica.

Ao que se propala o verdadeiro patriotismo dará o merecido valor.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 382 — DE 27 DE AGOSTO DE 1896

Fixa a força naval para o exercício de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º A força naval no anno de 1897, constará :

§ 1.º, dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a lei manda embarcar por escala annual nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras das divisões de navios;

§ 2.º, de 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estalo de Matto Grosso;

§ 3.º, de 1.000 foguistas, contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, o quanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender a todo o serviço;

§ 4.º, de 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º, de 400 praças do corpo de infantaria de marinha;

§ 6.º, em tempo de guerra do pessoal que or necessario,

f Art. 2.º Fica o governo autorizado:

§ 1.º, a engajar para o serviço da armada nacional com as vantagens da lei n. 141 B, de 8 de julho de 1893, enquanto não se proceder ao sorteio militar, o pessoal que for necessario para supprir os claros existentes na força naval;

§ 2.º, a conceder as vantagens a praças do corpo de marinheiros nacionaes que, tendo completado o tempo de serviço, continuarem a servir no mesmo ramo;

§ 3.º, a conceder a marinheiros nacionaes procelosos, a gratificação de aprendizagem;

dizes, que completarem cinco annos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º, a alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, dando ao referido corpo organização mais de harmonia com o fim a que é destinado;

§ 5.º, a considerar na reserva os navios que necessitarem concertos que se prolonguem por mais de 90 dias.

Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal: commandante, immediato, commissario, mestre, fiol e um quinto (1/5) da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis afim de, na eventualidade de guerra, serem armados em cruzadores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. presidente e mais membros da Camara dos Deputados.

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 382, de 27 do corrente, a qual fixa a força naval para o exercício de 1897, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa Mensagem de 22 deste mez.

Capital Federal, em 27 de agosto de 1896.
— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 226 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1896.

Sr. 1.º secretario do Senado da Republica — Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de passar ás vossas mãos a Mensagem e exposição annexa, pela qual são prestadas ao Senado da Republica, as informações pedidas pela Mensagem de 12 do corrente mez, relativa a serviço de immigração e colonisação.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente e mais membros do Senado da Republica — Em satisfação á Mensagem do Senado da Republica, datada de 12 do corrente mez, em que são pedidas varias informações sobre o serviço de immigração e colonisação, tenho a honra de vos apresentar a inclusa exposição pela qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas offerece esclarecimentos a respeito do assumpto.

Capital Federal, 20 de agosto de 1896.
— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica—O Senado da Republica, em Mensagem de 12 do corrente moz, requisitou do Poder Executivo informações sobre:

1º, quanto se tem gasto, desde 1 de janeiro de 1890 até agora, com a imigração estrangeira, por conta da União;

2º, quaes os Estados em que teem sido collocados os immigrants vindos, desde então, por conta da União;

3º, quaes os contractos de imigração e burgos agricolas qua, ainda estão em vigor, declarando as respectivas datas e as das prorrogações, si tiver havido;

4º, Si o Poder Executivo já usou das autorizações contidas nos ns. 2 a 6 do § 11 do art. 6º do n. 360, de 30 de dezembro de 1885, e, no caso negativo, porque não.

Para attender esta Mensagem do Senado, tenho a honra de prestar-vos os seguintes esclarecimentos:

Dos balanços do Thesouro, dos documentos existentes na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, verifica-se que, a contar de 1 de janeiro de 1890 até 31 de julho do corrente anno, tem-se despendido por conta dos cofres federaes a importancia de 71.170:632\$622 com os diversos serviços de imigração e colonisação.

Os immigrants introduzidos por conta da União, nesse periodo, teem sido localizados nos Estados de S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Santa Catharina, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Piauí.

Para o serviço de introdução de immigrants existe um unico contracto, firmado a 2 de agosto de 1892 entre o Governo Federal e a Companhia Metropolitana, pelo qual esta se comprometteu a introduzir nos portos do Brazil um milhão de immigrants europeus e possessões portuguezas e hespanholas.

Existem em vigor trinta e dois contratos de burgos agricolas, constantes da relação annexa, pela qual se verifica o que tem occorrido com os mesmos contratos.

Finalmente, o 4º quesito da Mensagem do Senado a subdivide em diversas outras. O governo, por falta de oportunidade, não se utilisou ainda da autorização, constante do n. 2 do § 11 do art. 6º da Lei 360, de 30 de dezembro de 1885.

Para se utilisar da autorização constante do n. 3 do alludido paragrapho, o governo se dirigiu aos presidentes dos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, Estados; estes que estavam elaborando contractos para a introdução de immigrants, a vor se estes tomavam a si, em todo ou em parte, o contracto celebrado em 2 de agosto de 1892; a nenhum delles, porém, conveio a offerta, conforme fizeram ver a este Ministerio. Nestas condições o governo procura se utilisar da outra autorização, contida na 2ª parte do mesmo numero, estudando o accordo em que deve entrar com a Companhia Metropolitana para a revisão de seu contracto.

Com referencia á autorização do n. 4 da referida lei, cabe-me dizer que foram abertos os creditos constantes dos decretos ns. 2.232 e 2.207, de 10 de fevereiro e 23 de abril ultimos, conforme está indicado á fls. 328 e 329 do relatório que tive a honra de apresentar-vos em maio deste anno, e mais o credito aberto pelo decreto n. 2.317, de 23 de julho findo, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

A respeito da autorização do n. 5, foram supprimidas, segundo consta das paginas 92 e 93 do relatório, as Delegacias de Terras nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e bem assim a agencia em Porto Alegre, reorganizando-se o serviço das agencias de imigração em Santos, Paranaíba e Florianópolis, sendo aproveitado, em parte, o respectivo pessoal, e ficando addido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação o ex-delegado de terras em Santa Catharina, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, por contar mais de 10 annos de serviço publico.

Declaratorios das
impetom a D. Maria
3º official da ad-

Com relação ao disposto no art. 6º, este Ministerio tem estudado propostas feitas por alguns concessionarios e cessionarios de burgos agricolas, achando-se já resolvida a do Banco Inicialdor de Melhoramentos, que ficou restringida a um nucleo com 1.000 familias, no maximo, em lugar de 20 nucleos com 20.000 familias, como resa o respectivo contracto.

Não estando o Poder Executivo autorizado a rescindir contractos de burgos agricolas mediante indemnisação, não pôde este Ministerio tomar em consideração propostas apresentadas sob essa base.

São estas, Sr. presidente, as informações que me cumpre prestar, ficando assim respondidos os quesitos formulados na alludida mensagem do Senado da Republica.

Capital Federal, 20 de agosto de 1893.—
Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 25 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Conceição do Serro

27º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Moreira Netto.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Rio Formoso

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fabricio de Albuquerque Cardoso.

Estado maior tenente-ajudante e secretario, João José de Carvalho;

Tenente-quartel mestre, Joaquim Cavalcante de Mello.

1ª companhia—Capitão, Victor Pereira de Carvalho;

Tenente, José do Rego Barros;
Alferes, Francisco Machado Toledo Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cavalcante Pessoa de Mello;

Tenente, Manoel Estêves de Albuquerque;
Alferes, Luiz Rodrigues Coelho.

3ª companhia—Capitão, José Ferrão Castello Branco;

Tenente, Manoel Constantino da Silva;
Alferes, Manoel Tavares de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, Leonardo Bezerra Montenegro;

Tenente, José Bezerra Montenegro;
Alferes, José Manoel de Oliveira.

64º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o major João de Souza Leão.

Estado-maior — Tenente-ajudante e secretario, Pacifico Fernandes Bandeira de Mello;

Tenente quartel-mestre, Antonio da Rocha Accioly Lins.

1ª companhia — Capitão, Manoel Aquilino de Moraes;

Tenente, Antonio Aquilino de Moraes;
Alferes, Pedro Ferreira de Souza.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro Nogueira;

Tenente, Manoel de Oliveira Lins;
Alferes, Manoel Francisco de Souza e Mello.

3ª companhia — Capitão, Martiniano Francisco de Góes;

Tenente, José Manoel Gomes da Silva;
Alferes, Manoel Francisco Corrêa Cavalcanti.

4ª companhia—Capitão, Manoel Peixoto de Alencar;

Tenente, José Antonio de Almeida Paz;
Alferes, José Gomes de Albuquerque.

Estado-maior — Tenente-ajudante e secretario, Manoel de Almeida Paz;

Tenente, José Antonio de Almeida Paz;
Alferes, José Gomes de Albuquerque.

Estado-maior — Tenente-ajudante e secretario, Manoel de Almeida Paz;

Tenente, José Antonio de Almeida Paz;
Alferes, José Gomes de Albuquerque.

Estado-maior — Tenente-ajudante e secretario, Alexandrino Pereira Mendes;

Tenente-quartel-mestre, João da Rocha Cavalcanti Wanderley.

1ª companhia—Capitão, Manoel da Rocha Wanderley;

Tenente, Antonio Raymundo de Lima;
Alferes, Maximino José Lopes.

2ª companhia—Capitão, Emygdio Camello Pessoa de Mello;

Tenente, Alfredo de Souza Wanderley;
Alferes, Genuino Baptista Bezerra.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Albuquerque Hollanda Cavalcanti;

Tenente, Emygdio Conrado Pessoa de Mello;

Alferes, Felix Ferreira da Costa.

4ª companhia—Capitão, José de Amorim Paes Barreto.

Tenente, João de Mello Costonho.
Alferes, Joaquim Rodrigues Pereira.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da capital

1º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, José Eduardo Marques de Araujo.

2ª companhia — Capitão, José Francisco Telles.

ESTADO DO CEARA'

Comarca de Sobral

45º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Antunes de Almeida.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Cachoeira

231º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Manoel Alves Mascarenhas.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Paulo Afonso

Commando superior

Coronel commandante superior, Pedro Rodrigues de Oliveira Lobo.

Foram transferidos os tenentes Theodosio José Soares e Alberto Caetano do Valle dos cargos de secretarios dos 10º e 42º batalhões da reserva para os 1º e 2º esquadrons do 10º regimento de cavallaria, todos da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 do corrente revertou ao quadro activo da armada o capitão-tenente José Martins de Toledo, que se achava na reserva, visto ter sido julgado prompto para o serviço na inspecção de saúde a que foi submettido.

— Por decreto de 27 do corrente foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 1.256, de 10 de janeiro de 1891, e lei n. 117, de 4 de novembro de 1891, Elias José da Silva, continuo da Escola Naval, percebendo o ordenado por inteiro o mais 5 % da respectiva gratificação, visto contar trinta e um annos, um mez e cinco dias de serviço e haver sido julgado incapaz de continuar a exercer o seu emprego.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 do corrente mandou-se reverter ao quadro effectivo do exercito, o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Rodolpho Gustavo da Paixão visto cessado o motivo que determinou sua transferência para o quadro extranumerario.

LEIS DE ESTADO

Escritório da Justiça e Negócios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 5 de novembro de 1894, para o posto de tenente secretario do 229º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, chama-se Antonio Galdino Gomes Monteiro e não Antonio Galdino Gomes Murinho, como foi escripto no referido decreto e respectiva patente e está publicado no *Diario Official* de 8 de novembro supracitado.

Expediente de 26 de agosto de 1896

Devolveu-se ao juiz seccional do Estado de Minas Geraes, para que sejam pagos os emolumentos e sellados os respectivos autos, a portaria de *exequatur* concedido á carta rogatoria dirigida ás justicas daquelle Estado pelo Imperial e Real Tribunal Provincial de Innsbruck.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento documentado em que Francisco do Oliveira Rosa, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede pagamento da gratificação correspondente ao periodo decorrido de 6 de julho a 3 do corrente mez, em que serviu no jury desta capital;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial, Nicomedes Bernardino de Oliveira, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, affirm de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida, pelo juiz de direito da vara de orphãos da capital do Estado da Bahia, ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, para citação e entrega dos bens pertencentes á interdita Maria Augusta Serra de Miranda;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, cópia do offcio do director das rendas publicas, em commissão na alfandega, pedindo seja dispensado do serviço em que se acha, na referida milicia, o escripturario Frederico Carlos da Cunha Junior, visto ser elle necessario na mencionada repartição.

— Foram remetidas ás respectivas colleccções as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. José do Paraíso

Luiz de Souza Pinto.
Vergilio Soares Gouvêa.
Francisco Ignacio de Souza.
Francisco Pedro da Silva.
Francisco Pinto de Carvalho.
Francisco Theodoro de Faria.
João Floriano Barbosa.
João Pedro Queiroga.
João Joaquim Lopes Sobrinho.
João da Motta e Silva.
João Furquim de Souza Pereira.
João Luiz da Silveira.
João Ribeiro Carneiro.
José Antonio Lopes Ribeiro Junior (duas patentes).
José da Silva Bueno Junior.
José Floriano Barbosa.
José do Pinho Nogueira.
José Martiniano Pereira Lopes.
José Luiz Pereira.
José Alves da Motta.
José Adriano de Mello e Souza.
Joaquim Pereira Goulart.

Joaquim de Faria Cardoso.
Joaquim Antonio de Castro.
Manoel da Rocha Fernandes Leão.
Manoel dos Santos.
Honorio Bernardes Rangel.
Galdino Cesar dos Prazeres.
Florindo Lopes de Oliveira.
Felix Ignacio Ribeiro.
Felix Damaso da Motta.
Felix da Motta Paes.
Dionysio Pereira Goulart.
Domingos Antonio Rosa.
Candido Justino Pereira.
Argentino Lopes Ribeiro.
Antonio Bernardes de Faria.
Antonio Ramos de Lima.
Antonio Moreira da Costa.
Antonio Joaquim Vieira.
Antonio Ribeiro e Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Bonito

Abilio Laêge de Mello e Silva.
Alfredo Alves Pereira.
Antonio Gomes de Mello.
Antonio Rufino da Silva.
Antonio Teixeira de Carvalho.
Francisco Solano de Vasconcellos Pereira.
Francisco Tibureio Paulino de Mello e Silva.
Honorio Cesino Alves da Silva.
João Baptista de Lyra Cabral.
João Cancio de Mello.
João Corrêa de Mello.
João José Pereira.
João Zeforino Bezerra Menezes.
Joaquim de Barros e Silva.
Joaquim Christovão Pessoa de Mello.
Joaquim Manoel de Oliveira e Souza.
José Antonio de Mello.
José Maria Paulino de Mello.
José Piauhylino de Mello.
Juliano Tenorio de Albuquerque.
Manoel Eduardo da Costa Monteiro.
Manoel Tavares Léo.
Mariano Tavares Léo.
Miguel Ribeiro Ribas.
Quintino Torres Maranhão.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que sejam pagas as contas :

De 75\$100, de encadernações feitas, em abril ultimo, pelo Instituto dos Surdos Mudos para o Archivo Publico Nacional;

De 601\$800, do fornecimento de materiaes e pintura feita no edificio do Museu Nacional, em julho findo e agosto corrente;

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda os balancetes, demonstrações e documentos com os quaes a Santa Casa de Misericórdia justifica o emprego da quantia de 102:517\$, que lhe foi entregue em 1893, para ser applicada á distribuição dos soccorros destinados aos infelizes alcançados pelos effeitos da revolta de 6 de setembro daquelle anno, affirm de que tomadas as contas se dê a competente quitação ao respectivo thesoureiro;

Ao coronel-commandante da brigada policial desta capital, para informar, as contas do Ministerio da Marinha na importância de 1:111\$485, proveniente do tratamento e alimentação de praças daquelle brigada.

— Declarou-se.

Ao coronel-commandante da brigada policial desta capital ficarem approvados os contractos celebrados com diversos negociantes para o fornecimento de varios artigos áquelle brigada, no actual semestre, e arbitradas em 1\$290 a ração diaria de cada praça, e em 1\$580, a forragem e ferragem de cada animal;

Ao sub-pretor da 3ª circumscripção não poder ser attendido o seu requerimento relativo á aquisição de...

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil—Transmittido com aviso de 25 de março ultimo o requerimento ao Ministerio da Fazenda, por onde percebem o soldo os officiaes reformados da Brigada Policial nada mais ha que providenciar por parte deste ministerio.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 26 de agosto de 1896

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, attendendo ao que requereu o lente cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Francisco Bráulio Pereira, affirm de que sejam consideradas justificadas as faltas que deu por motivo de molestia, de 28 de abril a 5 de maio ultimos.

Requerimento despachado

Innocencio de Menezes Vasconcellos do Drummond Junior, amanuense da Escola Polytechnica, solicitando tres mezes de licença.—Submetta-se á inspecção de saude no Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente, foram prorogadas, por tres mezes, as licenças em cujo gozo se acham o conferente da Alfandega do Estado de Pernambuco, o bacharel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, e o 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, João André de Bakker, ambos com vencimentos na formada lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Por outras de 27, foram concedidos tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Raymundo Melchisedes Gomes da Rocha, e um mez ao conferente da Alfandega de S. Paulo, Alfredo Camillo Ferreira Rebello, ambos com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve em cumprimento do art. 8º § 4º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes nomear a seguinte commissão :

Chefe—Dr. Theodosio Silveira da Motta, engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Ajudante — Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, ajudante do engenheiro zelador dos proprios nacionaes;

Secretario — Eugenio Borrell Bandeira, 3º escripturario extinto, addido á recebedoria do Rio de Janeiro;

Encarregados do exame e classificação de papeis — Carlos Eustaquio da Costa, 1º escripturario extinto, addido á recebedoria do Rio de Janeiro e Arthur Eugenio dos Santos Lima, 2º escripturario do Thesouro Federal;

Archivista e copista—Julio Francisco Gonçalves, auxiliar da secção dos proprios nacionaes;

Desenhista—José Marques de Carvalho.

Os membros da referida commissão perceberão mensalmente as gratificações abaixo designadas, que serão pagas por conta do credito do art. 7º n. 18 da lei de orçamento em vigor, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, para os que pertencem ao quadro dos empregados de Fazenda:

Chefe.....	200\$000
Ajudante.....	150\$000
Secretario.....	100\$000
Encarregado.....	100\$000
Archivista e copista..	100\$000
Desenhista.....	200\$000

commissão autorizada a deduzir da mesma commissão um pagamento mensal de 80\$ e

tambem a despende no corrente exercicio até a importancia de 14:000\$, sendo:

Com diaria a engenheiros e medições que se tornarem precisas..... 9:000\$000
Material para o serviço da com-missão..... 5:000\$000
Capital Federal, 27 de agosto de 1896.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 38—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896.

Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, ter resolvido, por despacho de 20 do corrente, nomear uma comissão, presidida pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes e com sede na Directoria de Rendas do Thesouro Federal, para o fim de dar começo á execução do art. 8º, § 4º, da lei 360, de 30 de dezembro de 1895, que mandou proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes existentes nos diversos Estados da Republica.

Tornando-se, portanto, urgente conhecer preliminarmente as condições de todos esses bens, quer quanto ao estado de conservação, quer quanto ao destino que teem, possam ou devam ter, o bem assim si duvidas existem sobre o direito de propriedade da Nação, devem os referidos chefes ministrar áquelle engenheiro os elementos mencionados nos §§ 3º e 4º, das indicações juntas, informando sobre os meios que lhes parecerem mais acertados para o preenchimento de lacunas occorrentes pela deficiência dos respectivos documentos.

Quando para a solução de duvidas sobre o direito de propriedade se tornarem precisas medições, communicarão esta circumstancia ao chefe da comissão para que providencie devidamente.

Recommendo mais que seja feita com a maior discriminação a relação dos proprios nacionaes existentes em cada Estado, determinando-se a applicação que ora teem ou o melhor destino que convenha dar lhes.

Para esse fim autorizo ao chefe da repartição de Fazenda a quem o serviço competir em cada Estado, a commisionar um empregado de Fazenda, preferindo sempre os da classe dos extinctos, e podendo abonar-lhe mensalmente uma gratificação até 100\$, pela verba do art. 8º, § 4º, da vigente lei do orçamento.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 21 de agosto de 1896

Expediente do Sr. director :

A's alfandegas :

De Manaus, concedendo os seguintes creditos :

De 1:030\$963, por conta da verba—Commissões de limites— do Ministerio das Relações Exteriores e do vigente orçamento, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, como medico da comissão de limites entre a Bolivia e o Brazil;

De 20:000\$, por conta da mesma verba e orçamento, á disposição do bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, para despesas com o material da mesma comissão;

De 117:000\$, por conta das verbas—Corpo da Armada—Força Naval—Munições de bocca— do Ministerio dos Negocios da Mirinha e do actual orçamento, sendo 29:000\$ pela 1ª, 35:000\$ pela 2ª e 53:000\$ pela 3ª, para as respectivas despesas durante o corrente anno.

Do Pará:

Autorizando a mandar receber do ex-1º secretario da legação em Buenos Ayres, João Marques de Carvalho, as quotas da annuidade para o montepio ob-

Remettendo os titulos de pensões do montepio que c-

nistração dos correios do mesmo Estado, José Soares de Lima; a D. Raymunda Euphemia da Cunha Pereira, viúva do carteiro de 2ª classe da mesma repartição, Joaquim da Costa Pereira, e devidamente apostillado, o da que compete a D. Julieta Cunha do Nascimento, viúva do contra-almirante graduado reformado José Maria do Nascimento, bem como o expellido a favor do menor Luiz Gonzaga do Nascimento, filho do mesmo official, devendo proceder quanto ás dividas do exercicio de 1895, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 do janeiro de 1889.

Do Maranhão, concedendo, por conta da verba—Corpos arrematados— do Ministerio dos Negocios da Guerra e do vigente orçamento, o credito de 100:000\$, para pagamento aos officiaes do 5º batalhão de infantaria.

Do Ceará, concedendo, por conta da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 4:550\$ para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam a administração dos correios e agencias de Baturité e Quixadá, até ao fim do corrente anno.

Do Rio Grande do Norte, enviando o titulo apostillado de D. Ubaldina Elisa do Vasconcellos Galvão, viúva do alferes do exercito José Candido Bezerra da Trindade, e os expedidos a favor de seus filhos menores Alberto e Virgilio.

Da Parahyba, concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 79\$200 para pagamento da divida, de que é credor o soldado reformado do exercito Antonio Joca de Oliveira Maciel.

De Pernambuco, concedendo, por conta da mesma verba e orçamento, o credito de 2:516\$428 para pagamento da divida, de que é credor o major reformado do exercito Francisco de Sá Barreto.

Da Bahia :

Concedendo os creditos de 4:800\$ e 800\$, este, por conta da verba—Ajudas de custo— do Ministerio da Fazenda e do vigente orçamento, para pagamento das de 1º estabelecimento que competem aos 2ºs escripturarios da mesma alfandega, João Capistrano Ribeiro de Souza e Odilon Paillha, na razão de 400\$ a cada um, e aquelle, por conta da rubrica—Agencia Central de Imigração—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e do referido orçamento, para o pagamento dos vencimentos do agrimensor Thomaz de Figueiredo, fiscal do contracto de nucleos colonias da Companhia Norte Mineira.

Remettendo os titulos declaratorios das pensões de monte pio que competem ás menores Julieta, filha do finado cirurgião do devisão da armada nacional, Dr. Pedro Manoel Alves Moreira Villaboim, Dêa e Aduzina, filhas do fallecido tenente do exercito Raymundo Publio Rosklim da Silva Martins, devendo ser enviados ao thesouro, para a necessaria apostilla, os das mães das ditas menores.

De Santos, concedendo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.317 de 23 de julho findo, o de 3:300\$ para pagamento das despesas da Agencia de Imigração, creada por portaria de 11 de janeiro deste anno.

De Santa Catharina, concedendo os seguintes creditos:

De 2:710\$000, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 2.317, de 23 de julho ultimo, para as despesas com a Agencia de Imigração, creada por portaria de 11 de janeiro deste anno;

De 4:933\$403, por conta da verba—Exercicios findos— do Ministerio da Fazenda e do vigente orçamento, para pagamento das dividas, de que são credores o ex-carteiro da Administração dos Correios do mesmo Estado, Martinho da Costa, na importância de 133\$403, e Bacharel Manoel Duarte Ferreira Feijó, a de 4:800\$000.

De Porto Alegre, concedendo, por conta da

Do Rio Grande do Sul, concedendo, por conta da verba—Pensionistas— do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, o credito de 200\$000 para pagamento do quantitativo de funeral cu luto á familia do guarda Afonso Alves de Araujo.

De Corumbá, concedendo, por conta da verba—Exercicios findos— do Ministerio da Fazenda e do vigente orçamento, o credito de 1:380\$615, para pagamento da divida de que é credora D. Trifone Souza de Abreu, viúva do capitão de cavallaria reformado Fructuoso do Abreu.

A's Delegacias Fiscaes:

De São Paulo:

Autorizando a mandar pagar ao juiz seccional do mesmo Estado, Dr. Luiz Antonio dos Santos Werneck, o ordenado correspondente ao periodo decorrido de 14 de junho a 13 de julho ultimos.

Concedendo, por conta da rubrica—Exercicios findos— do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, o credito de 466\$158, para pagamento das dividas, de que são credores D. Maria das Dores de Souza Mendonça, na importância de 222\$525, e o menor Eodoro, filho do finado Dr. José Manuel da Lapa Trancoso, na de 243\$633.

De Curitiba, concedendo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.317, de 23 de julho proximo passado, o de 2:710\$, para pagamento das despesas com a Agencia de Imigração, creada por portaria de 11 de janeiro deste anno.

De Cuyabá, remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos filhos menores do contribuinte Salomão Alves Corrêa, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, convido que proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, quanto á divida referente ao exercicio de 1895, inclusive o quantitativo de 200\$000 para funeral ou luto.

De Goyaz, concedendo, por conta da verba—Justiça Federal— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do actual orçamento, o credito de 1:000\$ para a aquisição dos moveis necessarios á sala das sessões do juizo seccional do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1896

Do Sr. ministro:

José Estanislão da Fonseca, Lopes, pedindo ser considerado extinto no lugar de chefe de secção da Alfandega de S. Paulo, cuja nomeação foi annullada.—Indeferido.

Visconde de Barbacena, pedindo lhe seja paga a pensão que deixou de receber sua falecida sobrinha Maria Thereza Brant.—Não sendo o supplicante procurador e nem apresentando titulo legal para receber a importância em divida, indeferido.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 8 de agosto de 1896

Do Sr. director:

A' Recebedoria, communicando que, por despacho de 31 de julho, o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por Lopes Sá & Comp., Leite & Alves e outros, da decisão que obrigou-os ao imposto pelo fumo empregado na manipulação dos cigarros.

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando ter sido deferido o requerimento da Camara Municipal de S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, pediu isenção de direitos para o material destinado ao abastecimento de agua e esgotos.

A' Alfandega do Maranhão, communicando o indeferimento do pedido de isenção feito pela Companhia de Fiação e Tecidos de Camarimo, para os machinismos e aparelhos, A's Alfandegas :

De Pernambuco, communicando ter sido autorizada a nomeação de mais 10 despachantes geraes para essa repartição;

A' mesma, communicando que, por despacho de 27 do julho, foi autorizada isenção de titulos para um cofre destinado ao consumo nesse Estado ;

Da Bahia, communicando que, por despacho de 31 de julho o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Stromer & Thomsen contra a decisão que mandou incluir no peso dos phosphoros submettidos a despacho pela nota 712, de 9 de julho de 1895, além das caixinhas e pacotes de papel, os caixotes de madeira tosca, para o fim do serem excluidas as caixas grandes de zinco e as de madeira, como já foi decidido pela ordem n. 304, do 21 de junho de 1890.

— A' collectoria da Barra de S. João, declarando, em resposta ao officio de 24 de julho, que os 10 % devem ser cobrados sobre a totalidade do valor do primitivo imposto de 1/10 % das apolices e que o valor das mesmas é o da cotação official.

Dia 10

A's alfandegas:

Do Rio de Janeiro, remettendo o requerimento em que Victorio Nugli pede para que sejam equiparados aos generos incluídos na tabela 7 da tarifa, as caixinhas de madeira destinadas á fabricação do phosphoros, afim de ser informado.

— De Santos, communicando que por despacho de 30 de julho, foi deferido o requerimento em que Souza Martins & Comp. pediram providencias afim de serem garantidas as armazenagens que lhes competem de todas as mercadorias depositadas em seu trapiche alfandegado, denominado Paquetá.

— A' fazenda de Santa Santa Cruz, communicando a concessão dos aforamentos requeridos por Antonio José da Silva e Camuyrano & Comp., sitos á rua do Encarnamento e Avenida Isabel, afim de que sejam cobrados os fôros e medições.

Dia 11

Do Sr. ministro :

A' Recebedoria, declarando que teve provimento o recurso interposto por D. Joanna Ferreira Pinto da Silva contra a decisão negando-lhe restituição de 9:491\$882, que pagou de imposto de transmissão *causa mortis*, para o fim de ser cobrada a taxa de 5 % e não de 20 %, des bens que a recorrente houve de seu marido Miguel Ferreira da Silva, na qualidade de universal herdeira instituída por testamento.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, declarando que fica autorizada a proceder de accordo com a comunicação constante do officio n. 351, de 11 de julho deste anno.

Do Sr. director :

A's alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando :

Ter sido autorizada isenção de direitos para os volumes contendo objectos de ornamentação destinados ao novo palacio da presidencia da Republica.

Que, por despacho de 27 de julho, foi deferido o requerimento de Miranda Jordão & C. pedindo isenção de direitos para 10 saccos com phosphato de cal, recebidos de Montevideo pelo vapor francez *La Plata*;

Que, por despacho de 25 de julho, foi indeferido o requerimento da Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro reclamando contra a decisão negando-lhe o deposito no trapiche Norte America, de 450 caixas, visto não ter o reclamante observado o disposto no tit. XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Do Pará, remettendo o titulo de licença do 4º escriptuario Abel Pinheiro da Rocha;

— Do Maranhão, communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos « Rio Anil » contra a decisão negando-lhe restituição de direitos de importação e de expediente de todos os artigos despachados depois de extinto o prazo legal, de prorrogação, nos termos da ordem desta Directoria, n. 33, de 9 de setembro de 1895.

— Do Pernambuco, declarando que o recurso em que Costa Reis & C. pediram restituição da quantia de 8:893\$100, já foi resolvido pela ordem n. 1, de 10 de janeiro de 1894.

— Da Bahia, communicando que, em data de 8 do corrente, foi deferido o requerimento

em que Pinto Moreira & C. pediram reconsideração do despacho de 10 de dezembro de 1895.

— De Santos, communicando que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro manteve o acto de que trata o officio n. 18, de 21 de fevereiro deste anno.

— De Porto Alegre, communicando ter sido indeferido o requerimento de Alberto Bohrer pedindo reintegração no lugar de despachante geral.

— A' Mesa de Rendas de S. João da Barra, remettendo, por cópia, os papeis relativos ao projecto da Camara dos Deputados, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, afim de que informe com urgencia sobre a conveniencia de tal criação.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto

Engenheiro Emilio Carlos Jourdan, coronel honorario do exercito, representando contra o officio n. 21, de 29 do mez passado, dirigido ao Dr. procurador seccional do Estado de Santa Catharina. — De-se conhecimento deste officio ao inspector da Alfandega, determinando-se-lhe que faça sustar qualquer procedimento que possa ter sido iniciado, em virtude do mesmo officio a que se refere o supplicante.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1893

Alfredo & Comp. — Rectifique-se.
Antonio Garcia Villela. — Idem.
Casemiro Gomes & Comp. — Idem.
Albino Francisco Corrêa & Comp. — Reluzase o valor locativo a 600\$, e cumpra-se o despacho infra.
Tenente-coronel José Manoel Goulart. — Archive-se.
Mattos & Silva. — De-se.
Carlos Joaquim Lacerda. — Idem.
Manoel Santos Pereira. — Idem.
Barbosa Freitas & Comp. — Mostre-se quite do 2º semestre.
Tavares Corrêa & Comp. — Averbese.
Maria José de Lima. — Não ha que deferir.
Fonseca & Rodrigues. — Transfira-se e rectifique-se o lançamento no 2º semestre do corrente exercicio e no de 1897.
Joaquim Antonio Silva Freitas. — Transfira-se.
Americo Ferreira Machado Guimarães. — Idem.
Hortencia Gonçalves Pinto. — Idem.
Domingos dos Santos Filho. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Expediente de 21 de agosto de 1896

Ao Tribunal do Contas, declarando, com relação ás providencias adoptadas para que as sobras dos crolitos distribuidos á Delegacia do Thesouro em Londres, com applicação aos concertos do encouraçado *Riachuelo* fossem destinadas aos reparos do *Vinte e Quatro de Maio*, que do presidente da commissão naval na Europa só teve este ministerio communicação constante do telegramma de 15 deste mez, assim concebido: « Pagou-se o credito transferido *Riachuelo* ».

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a comprar a Vincenzo Samartino um jogo de blocos de sua invenção, desde que o mesmo inventor, com documento devidamente legalizado, permita que as officinas do mesmo arsenal possam reproduzi-las para o seu serviço e com quaesquer dimensões.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando a mandar fornecer ao cruzador *Tonelero*, conforme o pedido, seis peças de cabo de linho alcatroado, sabindo a despeza da consignaçaõ destruída á Alfandega alli existente, por conta da verba — Municiões navaes — do orçamento em vigor. — Communicou-se ao quartel-general.

— A' contadoria, autorizando a aceitar as lettras saccadas em 9 do corrente, pelo Consulado Geral do Brazil em Montevideo, contra a Pagadoria da Marinha e a favor do Banco Italiano del Uruguay, na importancia de 2:418\$160, despendida por aquelle consulado por ordem da respectiva legação.

— Ao quartel-general, permittindo que o cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes, João das Russas, substitua o sobre-nome « das Russas » pelo « da Cruz Almeida ».

— Communicou-se á contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, declarando que o machinista de 4ª classe Alfredo Bernardino Dutra e os dous foguistas contractados que servem no rebocador *Lomba*, podem ser municiados pela Escola de Aprendiziz Marinheiros alli estabelecida, correndo a despeza á conta da quota destinada ás rações dos officiaes e praças embarcadas, e cessando o abono da diaria de 400 réis que era feito áquelle pessoal, e que igualmente se póe proceder com relação ao operario de 1ª classe do arsenal desta capital Delfino José de Sant'Anna, ao qual o aviso de 2 de abril de 1888, mandou considerar embarcado no dito rebocador por onde receberia as rações. — Communicou-se á contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado das Alagoas:

Declarando que bem procedeu nenhuma providencia tomando com relação ao individuo Luiz José Cavaloante que, apresentando-se para ser engajado, se recusou a embarcar no paquete *Espirito Santo* com destino a esta capital, por lhe ter sido negada passagem gratuita para uma mulher que levava em sua companhia, visto como não havia ainda contracto firmado, não tendo nenhum direito á concessão de passagem ás familias dos individuos que pretendem engajamento.

— Ao Arsenal da Capital Federal :

Autorizando a conceder ao operario João Borges, tres mezes de licença, sem vencimento, para tratamento de saude, onde lhe convier. — Communicou-se á contadoria.

Concedendo aos operarios Francisco Raposo e José de Oliveira Santos a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabela n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contarem mais de vinte annos de effectivo serviço, computados á razão de trezentos dias uteis, na forma do art. 4º, § 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. — Communicou-se á contadoria.

— A' Prefeitura do Districto Federal, devolvendo todos os papeis que acompanharam o officio n. 561, de 5 do corrente, referentes ao aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos, requerido por Domingos Joaquim da Silva, e transmittindo cópia da informação que a respeito prestou a Capitania do Porto desta capital.

— Ao Arsenal da Bahia, declarando que, para se resolver a pretensão dos operarios Alfredo Muniz Barreto e Cosme Justiniano da Cunha Barbosa, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 %, sobre seus respectivos vencimentos, torna-se necessario sejam enviados á secretaria de Estado as certidões do tempo de serviço desses operarios, constante dos mappas transmittidos pelo mesmo arsenal.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem :

A fim de que, á conta do orçamento em vigor, seja a pagadoria da marinha habilitada com a quantia de 1.000:000\$, em que é orçada a despeza a realizar-se no mez de setembro proximo futuro. — Communicou-se á contadoria ;

Para pagamento das dividas do exercicio findos a que se referem os processos ns. 2.740 e 2.741, na importancia de 1:281\$064, de que são credores Iria Rosa Marinho Negreiros e José Diogo Ozorio de Oliveira (aviso n. 1.709).

— Ao Tribunal do Contas, solicitando a expedição de ordem :

Para que, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as fa-

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de agosto de 1896

aturas na importancia, de 4:733\$431, proveniente do consumo de gaz pelo pharoleto do Calabouço no 2º trimestre deste anno e de passagens e comedorias fornecidas pelo Lloyd Brasileiro em abril e maio ultimos a officiaes do arma em Montevideo (aviso n. 1.710);

Afim de que, á conta dos §§ 24 e 27—Munições naves e fretes—do orçamento em vigor, seja paga a folha na importancia de 8:530\$988, proveniente da aquisição de dous distilladores e seus accessorios para o cruzador *Almirante Tamandaré*, fornecidos pela firma Fog. & Comp. (aviso n. 1.711);

No sentido de ser paga, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.167, de 18 de novembro de 1895, a Bento Augusto da Cruz a folha na importancia de 3:710\$, devida ao dito industrial pela primeira prestação dos trabalhos geraes nas dependencias do Hospital de Marinha na ilha das Cobras (aviso n. 1.712).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que foi entregue pela Capitania do Porto desta capital a Henrique Steenker, mestre da barca brasileira *Anna Eliza*, conforme o recibo que se transmite, a caixa de madeira contendo o premio conferido pelo governo britannico ao citado mestre, em reconhecimento dos serviços que prestou por occasião do naufragio do vapor *Eggleston Abbey*, nas proximidades de S. Thomé.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, na forma do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, para o respectivo registro, a cópia do contracto celebrado por este ministerio com José Simão da Costa, para o calçamento do pateo do Arsenal de Marinha desta capital, pelo systema «Pavimento Sanitario Fluminense».

—Ao Arsenal da Capital Federal, recomendando que providencie afim de que o fiel do trem bellico *Mariano Dias do Valle*, que desde março do corrente anno não comparece aos trabalhos do mesmo arsenal, com parte de doente, seja inspecionado, em sua residencia, pelo medico desse estabelecimento, convido que, com urgencia, informe á Secretaria de Estado do resultado dessa inspecção.

—A' praticagem do Rio Grande do Norte, declarando que para se resolver sobre as ponderações feitas em officio n. 107, de 20 de julho ultimo, relativamente á conversão do fundo de soccorros dessa associação em apolices da divida publica, como foi determinado em aviso n. 1.226, de 26 de junho ultimo, torna-se necessario seja enviada á Secretaria de Estado cópia da resposta á consulta que ao inspector da alfandega desse estado fez essa praticagem a respeito da referida conversão.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, approvando os termos de exame de receita e despeza da mesma capitania, referente ao periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, que acompanharam o officio n. 88, do corrente mez.

—A' contadoria, determinando, de accordo com o que propoz o capitão do porto desta capital, que seja entregue mensalmente ao official de diligencias da mesma capitania, José Francisco Coelho, a quantia de 16\$600, consignada para despezas miudas, ficando aquelle funcionario obrigado á prestação de contas mensaes, que justifiquem o dispendio daquella importancia.—Communicou-se á capitania.

Requerimentos despachados

Julio Cesar de Souza.—A' vista da informação, indeferido.

Generosa Maria do Carmo.—Indeferido.

W. Samson & Comp.—Peçam certidão ao Juiz do commercio.

Leon Clerot, apresentando dous exemplares de revolvers para serem adoptados na marinha.—Oportunamente se tratará desse assumpto.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, conforme pediu, os documentos relativos ao arbitramento que teve logar na reclamação da Companhia Lloyd Brasileiro contra o Governo sobre fretes dos paquetes *Iris* e *Aymore* desde a clausula compromissora até a decisão final.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, o credito da quantia de réis 1:031\$250, reclamado pelo capitão reformado do exercito José da Costa Lessa, proveniente de differença de gratificação adicional a que tem direito desde 3 de fevereiro de 1890 até 31 de dezembro de 1894.—Communicou-se ao referido delegado fiscal.

Ao Procurador Geral da Republica, transmittindo os papeis em que o juiz seccional do Districto Federal pede designação de verba para que possa o Ministerio da Fazenda effectuar o pagamento da quantia de 785\$960, das custas na acção proposta contra a Fazenda Nacional pelo coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, afim de que se sirva interpor seu parecer a semelhante respeito.

Ao Ajudante General, declarando que, á vista do exposto pelo commandante do 5º districto militar sobre as más condições do 14º regimento de cavallaria em Ponta Grossa, é transferida para a cidade da Lapa a parada do mesmo regimento, que deverá aquartellar nos predios que a municipalidade offereceu para esse fim.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

Ao Intendente da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras, realisada em 31 do mez findo para aquisição de diversos artigos;

Mandando fornecer:

Ao 1º regimento de cavallaria, á Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, ao 5º regimento de artilharia e ao 1º batalhão da mesma arma, os artigos constantes dos quatro pedidos que se enviam, rubricados pelo Quartel-Mestre General;

Ao major de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes, para os trabalhos da linha de tiro em construção nos terrenos do *Palacio Isabel*, a ferramenta e material constantes do pedido que se remette, também rubricado por aquelle chefe.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Euzebio da Silva Souza e Oscar da Silva, conforme pediram Belmira Maria Constança e Maria Luiza da Silva.

Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer ás enfermarias militares de Sergipe e de S. João d'El-Rei os livros constantes dos dous pedidos que se remetem, rubricados pelo Quartel-Mestre General.

A' Repartição de Ajudante General:

Classificando no 13º regimento de cavallaria o alferes Daniel da Silva Pereira, e no 25º batalhão de infantaria o alferes Silvestre de Assis Chaves;

Approvando a conta da administração da caixa de musica do 4º regimento de cavallaria, relativa ao 2º semestre do anno proximo findo;

Mandando considerar engajado por dous annos, a contar de 3 de janeiro de 1896, o soldado do 27º batalhão de infantaria Herme-negildo Ignacio de Oliveira, e de 4 de junho de 1895, com destino ao 9º batalhão da mesma arma, o soldado do 32º Tilitino Ribeiro de Lima, conforme pediram.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Antonio Ilha Moreira.—Indeferido, em vista da informação.

Major Alcides Bruce.—Declare o fim para que quer a certidão.

Capitão medico de 4ª classe Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara.—Em vista da informação, não ha que deferir.

Soldado Joaquim Tavares Iracema.—Prove a identidade de pessoa.

Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.—A' vista da terminante disposição do art. 323 do regulamento de 19 de outubro de 1872, não ha que deferir.

João Cordeiro da Graça Castellões.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 150:296\$744 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo gaz consumido durante o mez de julho ultimo. (Aviso n. 2.226).

—De 223\$334 á mesma, pela iluminação externa da Inspectoria Geral de Illuminação durante o 2º trimestre. (Aviso n. 2.229.)

—De 8:474\$400 á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens a immigrants, em julho ultimo. (Aviso n. 2.230).

—De 45.351,13 á Companhia Metropolitana, por immigrants vindos no vapor *Agordat*, em julho ultimo. (Aviso n. 2.232).

—De 4965,50 á mesma Companhia, idem no vapor *Habsburg*, em julho ultimo. (Aviso n. 2.233.)

—De 4204,39 á mesma Companhia, idem no vapor *Brésil*, em julho ultimo. (Aviso n. 2.234.)

—De 144\$ á Empresa Esperança Maritima, de passagens a immigrants, em julho ultimo. (Aviso n. 2.235.)

—De 19:423\$500, á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants, em abril e junho ultimos. (Avisos n. 2.236.)

—De 263\$820, á diversos, por fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio e junho ultimos. (Aviso n. 2.237.)

—Providenciando para que seja posto na Alfandega de Porto Alegre o credito de 300:000\$ á disposição do Director da Estrada de Ferro Porto Alegre a Urugayana, para pagamento de material vindo do estrangeiro. (Aviso n. 2.227.)

—Para que seja restituída á Companhia des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens a importancia de 50.000,00 do deposito existente em mãos dos agentes do Brazil em Londres. (Aviso n. 2.228.)

—Remettendo demonstração da renda da Repartição Geral dos Telegraphos, arrecadada pelas estações telegraphicas no mez de março ultimo. (Aviso n. 2.231.)

—Providenciando para que na delegacia do Thesouro no Estado do Paraná seja posto o credito de 150:000\$ para localização de immigrants, á disposição do engenheiro Candido Ferreira de Abreu. (Aviso n. 2.238.)

—Para que a Alfandega no Estado do Maranhão seja habilitada com a quota do 2º trimestre deste anno, na importancia de 34:925\$, concedida na vigente lei de orçamento para a localização de immigrants naquello Estado. (Aviso n. 2.239.)

—Remettendo balancetes e documentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em junho ultimo. (Aviso n. 2.240.)

—Pagamento de 1:325\$516 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pela iluminação das praças e jardins desta capital em julho ultimo. (Aviso n. 2.241.)

—De 17\$693 á mesma sociedade, de consumo de gaz na praça Tiradentes, em julho ultimo. (Aviso n. 2.242.)

—De 736\$500 á Antonio Gonçalves Pinto, de trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação, em julho ultimo. (Aviso n. 2.243.)

—De 28\$, ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação, por despezas miudas, em junho e julho ultimos. (Aviso n. 2.244.)

—Para que seja effectuado o fornecimento de fundos ao director da Estrada de Ferro Baturité, por intermedio da Alfandega do Estado do Ceará. (Aviso n. 2.245.)

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de agosto de 1896

Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios a addir á administração do Districto Federal o 1.º official da administração de S. Paulo, Alexandre Ferreira da Costa, de accordo com a ultima parte do § 3º do art. 343, do regulamento vigente.

Dia 26

Antonio Vicente de Almeida e Sá, pedindo pagamento da differença entre a importância de seu contracto de 1893, para condução de malas postaes no municipio de Pomba e a da proposta que para o mesmo serviço apresentou em 1894. Desde que não foi lavrado contracto de conformidade com a sua proposta, não assiste ao supplicante direito á reclamação.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado o engenheiro José Heronides de Hollanda Costa do cargo de fiscal de 3ª classe da Inspectoria Geral da Estrada de Ferro, sendo por outra de igual data nomeado, em substituição, o engenheiro Ignacio Baptista de Moura.

Expediente de 26 de agosto de 1896

Declarou-se ao presidente da Camara Municipal da cidade da Campanha, em solução á reclamação feita contra a mudança do horario dos trens do ramal da Campanha da Estrada de Ferro Muzambinho, que essa alteração provisoria foi determinada como medida de prudencia, pela falta de segurança que offerece a via permanente ao trafego, com risco de se expor por elle á noute o trem de passageiros.

— Declarou-se á intendencia do Carmo da Bagagem, em resposta ao pedido de fornecimento de uma colleção das leis e actos do Governo Federal, desde 15 de novembro de 1889 até 31 de dezembro de 1895, não poder este ministerio satisfazer semelhante pedido, visto que só se fornece dos exemplares strictamente precisos para a distribuição interna da Secretaria de Estado, indemnizando a Imprensa Nacional do custo dos mesmos.

— Ao governador do Estado da Bahia, solicitando providencias no sentido de não se reproduzir factos aggressivos praticados por agentes de segurança publica na estação de S. Felix da Estrada de Ferro Central da Bahia.

— A Legação Brasileira em Londres, remetendo o requerimento em que a S. Paulo railway Company pede a tomada das contas das despesas ali realizadas, do 1º de janeiro de 1892 até 16 de julho de 1895, affirm de ser attendida.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado, em additamento ao aviso de 19 de junho proximo passado, affirm de ser presente ao mesmo Senado, a informação ministrada pelo Club de Engenharia, acerca do arrendamento das Estradas de Ferro da União, assumpto de que tratou a mensagem, que acompanhou o citado aviso, em que o Sr. Presidente da Republica, enviou iguaes esclarecimentos em tal sentido prestados pelas directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil, Sobral, Paulo Afonso, Bahia ao S. Francisco e Porto Alegre a Uruguayana (trafego e prolongamento), nos termos da mensagem do Senado, de 3 de janeiro findo.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo os papeis sobre a reclamação da Alagôas Railway Company contra o pagamento de direitos pagos indevidamente á Alfandega de Macaé, por material importado da America do Norte, que gosava de isenções segundo a convenção de 31 de janeiro de 1891, com as informações requisitadas.

— Ao inspector geral de Estradas de Ferro, mandando proceder á revisão das contas da Alagôas Railway Company dos exercicios de 1893, 1894, affirm de serem conhecidas as differenças que a mesma companhia tem de recolher aos cofres publicos pela restituição da

quantia de 203\$50 de direitos pagos pela importação das 15 armações destinadas ao ramal de Assembléa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 61 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896.

Em resposta ao vosso officio n. 366, de 19 do corrente, declaro-vos que, nos termos da clausula V do decreto n. 6.013, de 27 de novembro de 1875, devendo o representante da Alagôas Railway Company, limited, resolver todas as questões que se suscitarem no Brazil, cabe-vos convidal-o a retirar do serviço o almoxarife Hogge, que desrespeitou o empregado de Fazenda por occasião da tomada das contas da Estrada de Ferro Central das Alagôas.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. inspector geral de Estradas de Ferro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos a Epiphany de Oliveira Santos, engenheiro ajudante da Comissão de Melhoramentos do Porto do Natal, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1893

Carlino Caetano da Silva Campos, pedindo restituição dos documentos annexos ao seu requerimento de 19 de junho. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ficou sem effeito a exoneração do cidadão Antonio de Almeida Macedo do cargo de agente do Correio, em Itaipava, e a consequente nomeação do cidadão Francisco José Vieira, que não aceitou, voltando aquelle a occupal-o.

Foi nomeado agente do Correio, na agencia urbana da rua Conde de Bomfim n. 196, o cidadão José da Silva Grillo.

Movimento de malas na 5ª secção em 25 de agosto de 1896

Entradas:	Malas
Diarias	94
Vapor nacional <i>Athyde</i> , da Victoria e escalas	6
Vapor belga <i>G. d'ile</i> , de Nova York....	22
Paquete inglez <i>Tamar</i> , de Southampton e escalas	3
Paquete allemão <i>Salerno</i> , de Nova York	48
	176
Sahidas:	Malas
Diarias	93
Vapor nacional <i>Normandia</i> , Cabo Frio e Macaé	2
Vapor nacional <i>Pilcomayo</i> , S. João da Barra	1
Vapor oriental <i>Enrique Barroso</i> , Paranaguá	12
Vapor austriaco <i>Berenice</i> , Trieste....	2
Paquete francez <i>Cordillere</i> , Europa....	91
Paquete inglez <i>Nile</i> , Rio da Prata....	12
Paquete inglez <i>Currib Prince</i> , Santos	1
	214
Entradas.....	176
Sahidas.....	214
	390

Thesouraria, 25 de agosto de 1896

Venda de sellos.....	3:911\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:940\$400
Ditos nacionaes pagos.....	5:354\$660

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 26 do corrente foi nomeado guarda municipal o cidadão Raymundo Lins Pires.

Directoria Geral do Interior e Estatistica
2ª secção

Expediente do dia 27 de agosto de 1896

Officios recebidos:

Da Fiscalisação do 2º districto dos Inflammaveis, remettendo uma relação de inflammaveis retirados nos dias 24 e 25 do corrente, do trapiche Carvalhaes com destino a diversas casas commerciaes. — Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remettendo identica relação dos dias 17 a 22 do corrente. — Igual despacho.

Da Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo (3) declarando ter remetido á Procuradoria o auto lavrado contra Alberto Moreira Junior; communicando o o estado da valleta á rua Padilha e respondendo a um officio da Directoria de Obras.

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda e ao agente do districto do Sacramento, communicando ter sido nomeado, por acto de hontem, guarda municipal com exercicio no districto do Sacramento o cidadão Raymundo Lins Pires.

A' mesma solicitando diversos objectos para o expediente da 2ª secção desta directoria.

DESPACHOS INTERLOCUTORIOS

44 requerimentos á Directoria de Hygiene; 2 ditos ás Directorias de Obras e Fazenda; 1 dito ao fiscal dos Inflammaveis respectivos.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachado

Dia 26 de agosto de 1896

Dionysio Fernandes. — Deferido.
José Maria dos Santos Avelar. — Idem.
Germano Alves da Silva. — Idem.
João Valentim Villela de Gusmão. — Indeferido.

João Curvello Cavalcanti. — Approvado o prospecto, aguardando-se a sua realisação para então lavrar-se o respectivo termo.

Luiz Tavares da Fonseca. — Passe-se guia.
Elias A. L. Duque Estrada. — Idem.
Francisco Antonio Carvalho. — Passe-se alvará.

Candido A. Correia de Menezes. — Idem.
D. Carolina V. S. Cotrim. — Idem.
Ignacio Goulart de Oliveira. — Idem.
Faustino José da Cunha. — Idem.
Carlos Henrique de Souza Lopes. — Idem.
Coriolano Ricardo de O. Rutty. — Idem.
João Pereira Sarmento. — Idem.
José Pinto Ferreira de Magalhães. — Idem.
Manoel Antonio Ribeiro. — Idem.

Dia 27

Gonçalo Torquato de Oliveira Castro. — Deferido.

Custodio Barros da Silva. — Idem.
Antonio Joaquim Marques Peixoto. — Idem.
Frederico José dos Santos Rodrigues. — Idem.

Bento Augusto da Cruz. — Idem.
Costa Pires & Comp. — Idem.
Antonio Joaquim de Souza Botafogo. — Approvado.

Creubléa Silustiano de Miranda. — Passe-se guia.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Por despacho do Sr. Dr. director Geral de Hygiene e Assistencia Publica, lançado em officio do chefe do 3º districto sanitario, foi

manda-lo publicar editaes na imprensa diaria, intimando o cidadão José Maria de Oliveira Peixoto a fechar a estalagem n. 90 da rua Evaristo da Veiga, por se ignorar o seu domicilio.

Expediente de 27 de agosto de 1896

José Dias Machado, José Tavares de Medeiros, Costa & Amaral, J. Cabreiro Garrido, Canuto Francisco, Souto Maior & Comp., Charles Pavier, Joaquim Deveza & Comp., Joaquim Rodrigues Alonso, Custodio Ribeiro, Arruda & Comp., Elvira Placida de Pinho, Josephina Heller, Guilla Dornellas de Brito, Serra & Cunha, José Costa Barreto, João Gonçalves & Irmão.— Seja presentes á Directoria do Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

Em 24 de agosto de 1896 :

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 943 e 1.175.—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 915.—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.190.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.003.—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 887, 921 e 1.116.—Ao Sr. desembargador Costa França.

Appellação civil

Ns. 950, 972, 978, 983 e 1.014.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 433, 957, 1.029 e 1.161.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.003, 1.061 e 1.084.—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.126, 1.171 e 1.202.—Ao Sr. desembargador Costa França.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 27 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Costa França e Espinola.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 20 — Aggravante, o Conde de Leopoldina; agravada, a companhia União Industrial, em liquidação forçada. Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Aggravo de petição

N. 282 — Aggravante, o Banco Constructor do Brazil; aggravado, Dr. Aristides Arminio Guaraná. Relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento ao aggravo.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 27 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Teixeira Coimbra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Costa França e Barreto Dantas.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 775 — Embargante appellada, D. Amelia da Silva Vidigal da Cunha, por si e como tutora de seus filhos; embargado appellante, o Conde de Diniz Cordeiro. Relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Foram despre-

sados os embargos. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.

N. 780 — Embargante appellante, o Banco Constructor do Brazil; embargada appellada, a Companhia Agricola e Industrial Fluminense. Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Foram desprezados os embargos.

N. 781 — Embargante appellante, o Banco Constructor do Brazil; embargada appellada, a Companhia Agricola e Industrial Fluminense. Relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Desprezaram os embargos.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.171, ao Sr. desembargador F. Pinheiro. Ns. 978, 1.139 e 1.200, ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 483, 1.070 e 998, ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.081 e 1.159, ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.003 e 1.133, ao Sr. desembargador Costa França.

Appellações commerciaes

Ns. 933 e 1.025, ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.122, ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.059, ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 661, 965, 1.162 e 1.165, ao Sr. desembargador Costa França.

Distribuições

Foi distribuido novamente o aggravo de petição :

N. 283 — Aggravante, Manoel Moreira da Silva Villar; aggravado, coronel Arthur Augusto do Nascimento; distribuido ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.075—Pacientes, Fortes Junior e José Gallardo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.076—Paciente, Margarida Antonia de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida ordem, attenta a informação de fls. 6 e 9, prestadas pelo juiz da 11ª Pretoria.

N. 1.077—Paciente, Manoel Monteiro Junior; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida ordem, attenta a informação de fls. 9, prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.099—Paciente, Clemente Augusto de Magalhães; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prjudicado o pedido, visto ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.080—Paciente, Manoel Francisco Eugenio; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, attenta a a informação prestada pelo juiz da 5ª Pretoria.

N. 1.081—Paciente, Francisco Alves de Oliveira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Decisão identica a de n. 1.079.

N. 1.082—Paciente, Antonio José de Almeida; relator, o Sr. desembargador presidente.—Adiou-se o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.083 — Paciente, Joaquim de Araujo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se o pedido de soltura, visto achar-se preso o paciente desde 22 de maio proximo passado, sem ter sido offerecida a competente denuncia, sendo isto devido a

demora, que houve da parte do delegado da 18ª circumscripção urbana em remetter o inquerito policial ao respectivo pretor, de que se dará conhecimento ao Dr. chefe de policia.

N. 1.084 — Paciente, Manoel Alves de Sant'Anna; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida ordem, visto ter sido o paciente pronunciado no art. 356, combinado com o art. 358, do codigo penal.

N. 1.085 — Paciente, José Francisco dos Santos.— Decisão identica a de n. 1.082, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.086—Paciente, Amaro José de Almeida; relator, Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, prestando os precisos esclarecimentos sobre o motivo e regularidade da prisão o juiz da 14ª Pretoria.

N. 1.087 — Paciente, José Martins Lopes; relator, Sr. desembargador presidente.— Idem, informando o juiz da 9ª Pretoria.

N. 1.088—Paciente, José Pereira da Silva; relator, Sr. desembargador presidente.— Idem.

N. 1.089 — Paciente, Eduardo Ambrosino Gomes de Oliveira.—Idem, informando o juiz da 12ª Pretoria, sendo intimado Manoel Ignacio de Araujo Couto, na forma do art. 354, do codigo do processo criminal.

N. 1.090—Paciente, Octavio Lisboa Braga; relator, Sr. desembargador presidente.— Idem, informando o delegado da 13ª circumscripção urbana.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de agosto de 1896.....	7.096:476\$703
Idem do dia 27.....	333:092\$430
	7.419:369\$133
Em igual periodo de 1895.....	7.189:227\$318

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de agosto de 1896.....	1.411:196\$924
Idem do dia 27.....	81:371\$193
	1.492:568\$117
Em igual periodo de 1895.....	1.433:160\$607

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de agosto de 1896.....	36:579\$781
De 1 a 27.....	883:682\$816
	RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL
Rendimento do dia 27 de agosto de 1896.....	47:865\$536
De 1 a 27.....	1.229:988\$178
Em igual periodo do anno passado...	1.353:792\$311

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Satellite*, para Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Medoc*, para Santos, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Newton*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/4, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para o Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 12, ditas com porte duplo até as 12 1/2, objectos para registrar até as 11 1/2.

Pelo *Mozart*, para New-York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convida-se o Sr. D. Rosario Dotes Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª seção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorológico—Dia 18 de agosto de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade re- lativa	Direcção e ve- locidade do vento em me- tros por se- gundo	Estado do céu
7 m.	767.70	14.3	81.0	Nullo.	Nublado.
10 m.	767.66	18.5	57.0	N 2.2	Limpo.
1 t.	766.54	17.3	63.7	SE 6.2	Idem.
4 t.	766.77	17.4	74.8	SE 8.3	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 46.0, prateado 30.5.

Temperatura maxima 19.6.

Temperatura minima 14.0.

Evaporação em 24 horas 3.0.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civois n. 832, primeiros appellantes D. Carlota Adelaide da Silva Miranda e outros, segundo appellant o Banco de Credito Real do Brazil, appellados os mesmos; n. 1.033, appellant John Carew, appellada Mme. Mario Ludovina Martelet; n. 1.068, appellant José Joaquim Coelho, appellado Miguel Pereira Ramalho; n. 1.108, appellant Antonio Alberto Simões de Magalhães, appellado Joaquim Nunes Neves, e commerciaes n. 961, appellant *Brasilianische Bank für Deutschland*, appellados Grané Ocantos; n. 1.013, appellant Raphael Lauro, appellada a Companhia Geral de Seguros; n. 1.114, appellant a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, appellado James Granger Bellamy, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 27 de agosto de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente a todos os interessados pelos alumnos deste estabelecimento, que, desta data até ao fim do corrente mez, das 10 horas da manhã às 2 da tarde dos dias uteis, devem mandar buscar na secretaria deste internato as guias para effectuarem o pagamento no Thesouro Federal, da pensão do 3º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 22 de agosto de 1896. — O escriptão *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Instituto Commercial do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, á Praça do Republica n. 24, e por espaço de 90 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará:

1ª, sobre as disciplinas da secção (portuguez, francez e inglez) a que pertence a cadeira vaga;

2ª, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 56 a 75 do regulamento vigente deste instituto.

Secretaria do Instituto Commercial, 21 de julho de 1896. — O secretario interino, *Julio Alberto Peixoto*.

Brigada Policial

Existindo no interior deste quartel grande quantidade de ferros sem applicação na brigada, o Sr. coronel comanilhante aceitará, no dia 2 do mez vindouro, propostas de quem pretenda compral-os.

Quartel em Carbonos, 28 de agosto de 1896. — *Major Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no Trapiche Dias da Cruz, no dia 29 de agosto de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras pelo m desle já ser examinadas pelos Srs. interessados:

Lote n. 1

HLF—CP: 1 barrica com gesso, pesando bruto 55 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Galicia*, descarregada em abril de 1893

Lote n. 2

JPC: 1 lingual de chumbo, pesando 50 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Galileo*, descarregado em maio de 1893.

Lote n. 3

WCC: 3 amarrados de chapas de ferro batido, (peso bruto); vindas de Liverpool, no vapor inglez *Horrox*, descarregados em maio de 1893.

Lote n. 4

VG—MNC: 3 barricas com zinco em folha, pesando bruto 731 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Leibnitz*, descarregadas em maio de 1893.

Lote n. 5

MHI: 11 barricas com barro, pesando bruto 1.378 kilos (cal em pedra); vindas de Liverpool, no vapor inglez *Bellona*, descarregadas em junho de 1893.

Lote n. 6

J: 3 pedras de amolar, pesando 12 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Herschel*, descarregadas em agosto de 1893.

Lote n. 7

GFC: 1 barrica com arame de ferro galvanizado, pesando bruto 105 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Dalton*, em outubro de 1893.

Lote n. 8

TAC: 1 caixa n. 9, com setim da China, de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 79 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem, pesando liquido 79 kilos. Tudo vindo de Liverpool, no vapor inglez *Horrox*, descarregado em dezembro de 1893.

Lote n. 9

idem: 1 dita n. 11, idem, idem, pesando liquido 157 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, com metim não especificado, pesando liquido 143 kilos. Tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

MRM: 500 tijolos refractarios, pesando 5.000 kilos; vindos de Nova York, no vapor inglez *Robert Dixon*, descarregados em janeiro de 1894.

Lote n. 11

Bibliotheca: 1 caixa, contendo livros impressos com capas de couro e de papel, pesando liquido 76 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Lettreiro: 1 pacote com lã em bruto, pesando 2 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Buffon*, descarregado em janeiro de 1894.

Lote n. 13

EB: 35 caixas, contendo 35 duzias de garrafas de cognac, pesando liquido 287 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregadas em fevereiro de 1894.

Lote n. 14

FTSD: 1 sacco contendo parafuzos de ferro pesando bruto 16 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em setembro de 1894.

Lote n. 15

RPC: 15 amarrados de tubos de ferro galvanizado, pesando 994 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Garrick*, descarregados em dezembro de 1894.

Lote n. 16

KV: 1 amarrado de zinco em folhas, pesando 35 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

JDS: 300 barricas contendo cimento, pesando bruto 45.900 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregadas em maio de 1895.

Lote n. 18

UP: 1 volume de ferro fundido, pesando 93 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregado em fevereiro de 1894.

Lote n. 19

APC: 10 saccos com amiantho, pesando bruto 850 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregados em maio de 1895.

Lote n. 20

SCC: 441 barris de quinto com vinho, pesando bruto 35.028 kilos e 41 ditos de quinto vassios e abatidos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Maldorne*, descarregados em junho de 1894.

Lote n. 21

ME: 86 barris de quinto com vinho, pesando 6.803 kilos e 13 ditos idem, vassios e abatidos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Caxton*, descarregados em agosto de 1894.

Lote n. 22

Vinicola: 27 barris de quinto com vinho, pesando 2.065 kilos, e 13 ditos idem vassios e abatidos; vindos de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em junho de 1894.

42 ditos com vinho, pesando 1.763 kilos, e 13 ditos vassios e abatidos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

HICC: 203 ditos de quinto com vinho, pesando 18.870 kilos, e 17 ditos idem vassios e abatidos; vindos de Lisboa no vapor inglez *Wordsworth*, descarregados em novembro de 1894.

Lote n. 24

CD: 30 latas com oleo de linhaça, pesando bruto 990 kilos.

Idem: 70 ditos, pesando 1.072 kilos.

Idem: 3 ditos vassios. Tudo vindo de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em outubro de 1894.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Pela Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que no armazem da Gambôa (Estação Maritima da Estrada de Ferro) no dia 2 de setembro de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 387 caixas contendo roupas usadas.

Lote n. 2

Idem: 21 camas de ferro e 20 ditos de lona; tudo usado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1896. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os volumes abaixo mencionados acham-se avariados e com indicio de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para despachal-os.

Vapor allemão *Olinda*.

Armazem n. 1.—DF: n. 1.333, 161 kilos.

FF—CI: n. 99, 243 kilos.

EA—B: n. 338, 236 kilos.

FSC—K: n. 5.698, 100 kilos.

SFC: n. 9.313, 246 kilos.

B—45—C: n. 1.777, 184 kilos.

XXX: n. 1.588, 269 kilos.

ALFC: n. 1.007, 186 kilos.

ASC: n. 157, 180 kilos.

CFC: n. 772, 340 kilos.

DM: n. 910, 37 kilos.

FA—C—B: n. 339, 205 kilos.
 FSC—K: ns. 5.719, 5.729, e 5.704, 171, 114 e 90 kilos.
 JMPO: n. 6.476, 30 kilos.
 LNC: n. 791, 141 kilos.
 OL: n. 14, 32 kilos.
 RCC: n. 6.419 F, 204 kilos.
 Idem: ns. 6.419 e 6.419 J, queimados.
 RJ: n. 1.927, 215 kilos.
 Idem: ns. 1.999 e 1993, queimados.
 Sem marca: sem numero, 83 kilos,
 Idem: idem, idem.
 TIC: n. 17.160, 67 kilos.
 ALFC—P: n. 4.683, 320 kilos.
 AO: n. 9.521, 159 kilos.
 CPC: n. 5.899, 83 kilos.
 FPSC: n. 6.942, 159 kilos.
 IJS: n. 520, 60 kilos.
 HSC: n. 15.057, 176 kilos.
 Idem: n. 910, 230 kilos.
 RK: n. 4, 69 kilos.
 S&C—C: n. 4.516, 205 kilos.
 A—C—129—C: n. 9.785, 324 kilos.
 T: idem, idem.
 V Krael: idem, 72 kilos.
 Idem: ns. 1 e 3, 154 e 163 kilos.
 RT&C—R: sem numero, idem.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo sido annullada a concorrência aberta em virtude do edital de 1 de junho ultimo, visto terem sido apresentadas pelo major Manoel Gomes Arruda e Manoel Esteves de Oliveira, duas propostas perfeitamente identicas para o aforamento de um terreno em ravado entre a rua Primeira e a Avenida do Encanamento Geral, com 72^m, 67 de frente pela rua Primeira, 4^a secção do fôro, são novamente convidados os pretendentes ao referido aforamento a apresentar suas propostas em carta fechada nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, prevenindo-se desde já que o terreno em questão mede 62^m, 69 de frente e não 72^m, 67, como foi publicado e que o pretendente preferido ficará obrigado a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e a decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer no prazo de tres annos edificações que pelo menos tenham o valor do mesmo terreno.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de agosto de 1896.—Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O bacharel Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Em cumprimento de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do dito Estado, faz publico que, no dia 9 de setembro vindouro, ás 10 horas da manhã, terá lugar na referida Recebedoria, que funciona nesta capital, á rua Municipal n. 1, o concurso para provimento de duas vagas de segundos conforentes, ficando para esse fim abertas as inscrições na dita repartição até o dia 3 daquelle mez.

Os pretendentes deverão instruir as suas petições com os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta, sendo as materias exigidas para o mesmo concurso: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional.

E para que chegue ao conhecimento de interessados, mandou o mesmo Sr. director lavrar o presente, que será publicado pela imprensa. E eu, *Illydio Augusto Gama*, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1896.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6^o, § 3^o, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutóia.

I

O contractante obriga-se a fazer duas viagens redondas mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parnahyba ao do Tutóia, no estado do Maranhão, com escalas por Therezina, União, Curralinho, Buqueirão, Macucos, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parnahyba, Araiozes, Belém, Castelhães, Miguel Alves, Macropas e Barra do Songá.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro, tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de oito mezes.

IV

Os vapores serão isentos da qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito do suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacioes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias dos portos.

V

O material que o contractante importar para a construção dos vapores e barcos de que trata a clausula 2^a será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar de abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

VIII

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinalos pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigará-se-lha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1^o, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, pizando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas, afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2^o, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3^o, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá cme lorias;

4^o, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoas de sua confiança receberão e entregarão pizando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou

pacotes de dinheiro, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará deslo que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5^o, os objectos remetidos ao Muséu Nacional ou a Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisadas pelo governo;

6^o, as sementes e muda de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, tranferir as sahidas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em mezes, na forma do respectivo regulamento a que assistirá o fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia,

XII

As repartições fiscaes dos portos, onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro do accordo com a clausula 2^a.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas, que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso do abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual; entendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do Estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 100\$000 mensaes, para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª, de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens;
2.ª, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois do encetada fór interrompida.

Si a interrupção fór por força maior, não terá logar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3.ª, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4.ª, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas, que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5.ª, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6.ª, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o custeio da navegação, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das qualidades dos artigos, que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2.º e 6.º § 2.º do decreto n. 916 A, de 4 de novembro de 1892. Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos, que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si houver alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na alfandega do Piauihy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia da alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXIII

O contracto terá vigor por quatro annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$) em moeda corrente ou em apolicos da divida publica, que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.101—Candido de Freitas.

N. 2.102—Oscar Froelich.

N. 2.103—Louiz Bouneu.

N. 2.104—Dr. Accacio Teixeira.

N. 2.105—Herman Frasch.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos invólucros.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896.—O director-geral interino, Augusto Fernandes.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de esquadrias e ferragens

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do mez corrente, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de esquadrias e ferragens para a casa destinada a Estação de Bangü.

Os desenhos, especificações e condições para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com a indicação de suas moradas e deverão exhibir, no actado da entrega, o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porem, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, a idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1896.—José Ricardo de Albuquerque, secretario interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Concurso

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achas-se aberta na 1.ª secção desta Administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 27 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas —portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3.º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova e só serão approvados os candidatos que tiverem nota bñ, pelo menos na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394 § 6.º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7.º, do regulamento).

1.ª Secção, em 26 de agosto de 1896. — Luiz M. de Serqueira Braga, ajudante do administrador.

Prefeitura do Districto Federal

1.ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento do terreno de marinha correspondente ao n. 15, antigo 17, da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 8 de agosto de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

Directoria de Obras e Viação

1.ª SECÇÃO

De ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados, que no 4 dia de setembro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas para a construcção do um pavilhão de aulas e officinas no terreno da Casa de S. José, á rua Duque de Saxo n. 50.

A obra deverá ser encetada dentro de 10 dias, que se seguirem á assignatura do contracto, e deverá estar concluida dentro dos nove mezes, que se seguirem á mesma assignatura.

As propostas serão entregues em carta fechada, acompanhadas do talão de deposito prévio de 5 % da quantia de 115:000\$, valor do orçamento, e nellas virá indicado o preço pelo qual é proposta a execução da obra; trarão a assignatura e residencia dos proponentes, e serão abertas em sua presença.

Nesta secção encontrarão os Srs. concorrentes o projecto do orçamento, e se lhe darão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação—1.ª secção, 26 de agosto de 1896.—O conductor-ajudante, Antonio Teixeira Dantas.

EDITAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Frias Hermanos, para, dentro do mesmo prazo, allegarem as reclamações que tiverem sobre a concordata abaixo transcrita, sob pena de, á sua revelia, ser homologada por sentença a mesma concordata.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, em como por parte de Frias Hermanos foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e por elle a mim distribuida, a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—Frias Hermanos, negociantes desta praça, com firma inscripta no registro do commercio, como faz certo o documento n. 1, fizeram o accordo extrajudicial sob n. 2, com seus credores, cujas firmas acham-se devidamente reconhecidas. Os credores dos supplicantes constam da relação sob n. 3, com indicação dos nomes, domicilio de cada um dellos, natureza dos titulos e importancia de cada credito. Mostra-se da referida relação de credores que a totalidade do passivo social é de 13.892:505\$283, da qual abatida a importancia de 1.369:000\$, valor de creditos que não estão sujeitos aos effectos do accordo, por serem provenientes de contas garantidas com caução de titulos, resta a importancia de 12.433:505\$283, base para o calculo dos 3/4, cujo concurso no accordo extrajudicial assegura a sua validade e efficacia. Resulta do referido accordo que é de 10.561:588\$792 a importancia dos creditos dos credores, que com os supplicantes firmaram o accordo sob n. 2. Ora, sendo os 3/4 de 12.433:505\$283, iguaes a 9.325:128\$903, é

concludente que os supplicantes contam com mais de 3/4 precisos para a validade do celebrado accordo; por isso que, além dos ditos 3/4, um mais de 1.236.450\$829. Acha-se, pois, o alludido accordo nos termos de ser homologado, como requerem os supplicantes fundados nos artigos 120 e 121 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os effeitos declarados nos artigos 120 e 128 do citado decreto. Em vista do que requerem os supplicantes, que designado juiz relator, seja por este mandado, c. ad distribuida esta, expeça-se edital annunciando a pelida homologação do dito accordo, com o prazo de 10 dias, dentro do qual poderá ser feita qualquer das reclamações permitidas pelo citado decreto, sob pena de não ser ulteriormente tomada em consideração. Em assim ser deferido, EE. R. Mee. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1896. *Frias Hermanos*. (Estava sellado) — Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 24 de agosto de 1896 *Pitanga*. — Despacho: D. A. Sim. Rio, 24 de agosto de 1896. *Barreto Dantas*. Distribuição: D. a Leite em 24 de agosto de 1896. No impedimento do distribuidor P. A. Martins. — A concordata é do teor seguinte: Entre os adeantes assignados, de um lado *Frias Hermanos* e de outro lado os credores desta firma, temos justo e contratado liquidar a firma social devedora, nos termos e condições seguintes: 1.º *Frias Hermanos* liquidarão o estabelecimento de sua firma social por conta de seus credores, apurando o activo social e applicando o seu liquido producto à amortização do passivo social, na forma em seguida declarada. 2.º Sempre que existir apurada quantia equivalente a 5%, pelo menos do activo social, será ella proporcionalmente distribuida pelos credores sociais. 3.º *Frias Hermanos*, liquidando o sobredito estabelecimento, por conta de seus credores, terão como fiscaes, investidos de plenos poderes para os effeitos da lei, os credores London And Brazilian Bank Limited e os Srs. Wille Schmilinsky & C., que ficam desle já nomeados. 4.º Logo que for sendo apurado o activo social e a medida que o for, será applicado o seu liquido producto á gradual amortização do passivo social, sendo afinal dado por finda a liquidação a juiz dos fiscaes, os quaes ficam desle já autorizados, especialmente para darem plena quitação a *Frias Hermanos*, os quaes ficarão exonerados de qualquer responsabilidade social, que ali da possa existir. 5.º Os membros da firma *Frias Hermanos*, não ficam prohibidos de empregar sua actividade commercial em tudo quanto possa ser de sua utilidade, sem prejuizo do zelo que se obrigam a ter na gestão dos negocios da liquidação referida. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1896. *Frias Hermanos*. (Estava sellado). Pelo Banco da Republica do Brazil, Luiz Martins do Amaral, director. Por procuração London & Brazilian Bank Limited, J. Mackenzie, gerente. M. Miró Junior & C. Azevedo Mattos & C. Por procuração John Moore & C. João A. Santa Maria & C. Por procuração Wille Schmilinsky & C. Guet, Dachuat. Por procuração The British Bank of South America Limited. A. Menço, gerente. Por procuração London & River Plate Bank Limited, Havelland R. Tislet, gerente. Pelo Banco Allemão Transatlantico, credor por letras de que o Banco Allemão nesta cidade (Brasilianische Bank fur Deutschland) é portador por mandato Runtloer. Reduzido o credito de 5170 producto do carregamento de gallo do vapor *Kilbourn* entregue ao Banco Allemão Transatlantico pelos sacadores Juen E. Lengua & C., para ser vendido e levado o respectivo producto á conta de suas letras. Pelo Banco Nacional Brasileiro, Visconde do Guahy, presidente interino. — Aceitamos, salvo os direitos contra os co-obrigados e sem prejuizo das cações existentes. Estevão José da Silva, presidente do Banco Rural e Hypothecario. — Aceitamos, salvo os direitos contra os co-obrigados. A. P. Andrade, presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro. Em virtude de cuja petição e despacho são citados pelo presente edital os credores da firma *Frias Hermanos*, para dentro do prazo de

10 dias allegarem as reclamações que tiverem sobre a concordata nelle transcripta, sob pena de, á sua revelia, ser a mesma homologada por sentença. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos como traslaço deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de Agosto de 1896. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscravi—*Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Praça	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 d	8 27/32
Sobre Paris	1\$080	1\$103
Sobre Hamburgo	1\$308	1\$351
Sobre Italia	—	1\$059
Sobre Portugal	—	483
Sobre Nova-York	—	5\$771

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	159\$000
Apolices do empréstimo Nacional de 1895, port.....	931\$000
Ditas geraes miudas, 5 %.....	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	913\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 5 %.....	1:212\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	9\$000
Dito da Lavoura e do Commercio, 50 %.....	50\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	131\$000

Companhias

Comp. Minas de S. Jeronymo.....	4\$500
Dita Melhoramentos no Brazil.....	19\$000
Comp. E. de F. Sorocabana, da secção, integ.....	68\$000
Dita Central do Brazil.....	110\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	145\$000

Debentures

Ditas da E. de Ferro Sorocabana.....	63\$000
Ditas da Brazil Industrial.....	200\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	35\$000
Dita idem idem idem, ouro.....	48\$000

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1893.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1893.....	1:580\$000
Ditas nominas idem de 1889.....	1:860\$000
Ditas port. idem de 1895.....	931\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	940\$000
Ditas idem Municipal de 1893, port.....	159\$000
Ditas nominas idem de 1895.....	158\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:242\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:233\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	943\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	910\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	487\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	330\$000

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

O Sr. corretor Ornellas Buttencourt, autorisado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 29 do corrente, para execução de penhor: 60 e mais 379 8/100 de acções da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina e 81 96/100 obrigações da mesma Companhia de 100\$000, juros de 4 %, que são o resultado da conversão de 4.000 acções e 4.000 debentures da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

O Sr. corrector Joaquim Antonio Barreto Filho, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 29 do corrente, os titulos em seguida mencionados, pertencentes a espolio:

100 acções do Banco Brazil e Londres, de 200\$, integrais.
50 ditas da Companhia Seguros Brazil Federal, de 200\$ com 40 %.
100 ditas idem, União dos Proprietarios, 20 %.
180 ditas idem, Leopoldina, de 200\$, integ.
102 centesimos de uma acção integr. da Companhia Leopoldina.
39 debentures da Companhia Leopoldina, de 100\$, com 4 %.
50 acções idem, Industrial de Kiosques, com 40 %.
10 ditas idem, Melhoramentos na Remoção de Lixo, integ.
20 ditas idem idem, com 30 %.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 27 de agosto de 1896, ás 12 hs. 50 da manhã.

Taxa do Banco de Inglaterra.....	2 %
Dita de desconto no mercado.....	1 1/8 %
Cheques s/. Pariz.....	25.17 1/2
Apolices externas de 1879.....	88 %
Ditas idem de 1883.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão

ESTATUTOS APROVADOS EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SEUS ACCIONISTAS DE 26 DE ABRIL DE 1893

TITULO I

Da organização do banco, sua sede, duração e capital

Art. 1.º A sociedade anonyma Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão continuará a funcionar na capital deste Estado regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sede do banco e sua administração geral serão nesta capital, que também será o seu foro juridico para todos os effeitos legais, e a sua circumscrição territorial este Estado, na parte que diz respeito á secção hypothecaria.

Art. 3.º O prazo da duração do banco será de 50 annos, a contar da approvação destes estatutos pelo Governo Federal, não podendo ser dissolvido antes deste prazo, salvo caso de perda de mais de metade do seu capital realizable e deliberação dos accionistas.

Art. 4.º O banco continuará a funcionar com o capital já realizable de 1.020:000\$, dividido em acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado até 3.000:000\$ em acções do mesmo valor, quando seja conveniente, ouvida a assembleia geral.

Art. 5.º O banco terá duas secções distinctas: uma hypothecaria, outra commercial, sendo o capital empregado em cada uma dellas escripturado separadamente para os effeitos do § 6.º do art. 13 do decreto n. 1.694, de 13 de janeiro de 1890, e por maneira que o capital da carteira hypothecaria não seja inferior á decima parte da importância das dividas hypothecarias ainda não amortizadas, contrahidas por meio de letras hypothecarias.

TITULO II

Das operações do banco

CAPITULO I

Da carteira hypothecaria

SECÇÃO I

Art. 6.º São operações da secção hypothecaria:

Fazer empréstimos sobre hypothecas de imóveis rurales ou urbanos a longo prazo, com amortização por annuidade, e a certo prazo com reembolso por um ou mais paga-

mentos e sobre penhor agrícola, de lavoura e industrias, que lhe são connexas e todas as mais autorizadas por lei.

SECÇÃO II

Condições dos empréstimos hypothecarios

Art. 7.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro ou letras hypothecarias.

Art. 8.º Os empréstimos em que se devem fundar as letras hypothecarias não se podem celebrar sinão sobre primeira hypotheca, constituída ou subrogada.

Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuário, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concorrência.

Art. 9.º Nenhum empréstimo hypothecario pôde exceder a metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos immoveis urbanos.

Art. 10. Os empréstimos sobre hypothecas a longo prazo não poderão ser contractados por tempo menor de 10 annos e nem maior de 20.

Art. 11. Effectuado o empréstimo em letras hypothecarias, estas serão dadas ao par ao mutuário.

Art. 12. Pôde levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras, quando, como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que deram ensejo á emissão de letras hypothecarias.

Art. 13. Justificando a parte por seus titulos o direito de hypothecar o immovel, procederá o banco, por intermédio de seus peritos, á avaliação daquelles, servindo de elementos para esta o valor da compra, contractos de arrendamento, recibos de decimas, o rendimento liquide e o preço venal da occasião.

Art. 14. Dado o valor do immovel por accordo entre as partes, o banco fixará a importância do empréstimo, e, assignada a escriptura do contracto, pagará o mutuário todas as despesas e desembolsos effectuados pelo banco.

Art. 15. Os empréstimos hypothecarios são pagaveis :

§ 1.º Por annuidades successivas.

§ 2.º Por antecipação.

Art. 16. As annuidades serão calculadas de modo que a amortização total se complete no prazo do contracto.

Paragrapho unico. Os prazos do empréstimo só serão contados do começo do semestre immediato ao do contracto, devendo as letras hypothecarias, emitidas em virtude do mesmo empréstimo, declarar que só a contar dessa época começam a vencer os respectivos juros.

Art. 17. A annuidade comprehende :

1.º, o juro estimulado ;

2.º, a amortização ;

3.º, a percentagem de administração.

Art. 18. A amortização calcular-se-ha sobre o juro e a duração do empréstimo.

Art. 19. O juro dos empréstimos hypothecarios e a percentagem da administração serão fixadas pela directoria.

Art. 20. O pagamento das annuidades será em dinheiro e por semestre e nos prazos marcados ou fixados pela directoria.

Art. 21. No acto do empréstimo hypothecario a longo prazo, o banco receberá logo do mutuário ou deduzirá do capital a annuidade respectiva ao tempo que deve decorrer desde o contracto até ao fim do semestre immediato ao em que o mesmo contracto se fizer e bem assim as despesas com este.

Art. 22. Sómente poderão servir de hypotheca para os empréstimos a longo prazo os immoveis que tenham rendimento certo e constante.

§ 1.º Os immoveis indivisos ou communs a diversos proprietarios só serão accetadas em hypotheca com consentimento de todos elles.

§ 2.º Os immoveis, cujo uso fructos se achar separado do direito de propriedade, também

só poderão ser recebidos nas mesmas condições.

Art. 23. A prestação semestral da annuidade que não for paga no devido tempo ficará sujeita pela móra a juros iguaes aos dos empréstimos commerciaes estabelecidos pelo banco na carteira commercial, e bem assim ás despesas feitas com a cobrança dos creditos hypothecarios, contados do dia em que tiverem logar.

Art. 24. A falta do pagamento do qualquer prestação dá direito ao banco a exigir não só a importância correspondente a ella, mas a de toda a divida ainda não amortizada.

Art. 25. A divida se tornará também exigivel e o banco terá direito a uma indemnização de 1 % sobre toda a quantia, si o mutuário não denunciar ao banco a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado.

Art. 26. O mutuário ficará sujeito á sanctão do artigo antecedente si igualmente não denunciar ao banco as deteriorações que o immovel soffrer; assim com todas as faltas que lhe diminuam o valor, perturbem a posse ou ponham em duvida o seu direito de propriedade.

Art. 27. A divida e a indemnização do art. 25 serão também exigiveis si o devedor tiver occultado factos por elle conhecidos que proluzam a depreciação do immovel e extingam e tornem duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados.

Art. 28. Não convindo, porém, ao banco a execução do immovel hypothecado, poderá requerer sequestro do immovel para se pagar pelas suas rendas, nos termos do artigo seguinte.

Art. 29. O sequestro resolver-se-ha :

1.º Ou no deposito em poder do devedor, obrigando-se este como depositario judicial a entregar ao banco os fructos e rendimentos do immovel hypothecado, deduzidas as despesas ajustadas entre elle e a sociedade.

2.º Ou em attribuir, requerendo o banco a emissão na posse do immovel para o administrar por si, ou por outrem, até ao pagamento das annuidades, juros e despesas de administração.

Art. 30. E' facultado ao mutuário o direito de pagar antecipadamente a sua divida.

Art. 31. Este pagamento anticipado pôde ser total ou parcial.

Art. 32. Si o pagamento for parcial, effectuar-se-ha a redução proporcional nas annuidades.

Art. 33. Os pagamentos anticipados podem realisar-se em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par, sem discriminação de serie.

Paragrapho unico. Quer em um, quer em outro caso o pagamento anticipado determinará a retirada da circulação das letras hypothecarias recebidas, ou de outras sorteadas em importância igual á paga.

Art. 34. O pagamento anticipado em letras hypothecarias dá direito ao banco para haver a indemnização de 1 % sobre o capital reembolsado, a qual será paga na mesma occasião.

Art. 35. As hypothecas feitas ao banco abrangem :

1.º O immovel com todos os seus pertencentes e servidões.

2.º Todas as benfitorias que accrescerem ao immovel depois de hypothecado.

3.º Todas as accessões naturaes que sobreviorem, n'as quaes se consideram incluídos os fructos pendentes das propriedades ruraes e agricolas, bem como os alugueis dos predios.

4.º O preço que no caso de sinistro é devido pelo segurador ao seguro, não sendo applicado ás reparações do immovel hypothecado.

5.º A indemnização em virtude do desapropriação por necessidade ou utilidade publica.

Art. 36. Os seguros contra fogo serão sempre feitos pelos mutuários, podendo o banco exigir que sejam em seu nome e o respectivo premio pago por elle, accrescentadas as annuidades com o mesmo premio.

SECÇÃO III

Das letras hypothecarias

Art. 37. O banco, usando da faculdade concedida pelo art. 13 da lei n. 160 A, de 19 de janeiro de 1890, emitirá letras hypothecarias, cuja importância em circulação não poderá exceder a da divida ainda não amortizada dos empréstimos de longo prazo, nem ao decuplo do capital social realiado, nos termos do artigo citado, § 6.º da referida lei.

Art. 38. As letras hypothecarias emitidas pelo banco serão ao portador, transferiveis pela simples tradição, do valor nominal de 100\$, devendo ser extrahidas de livros de talões assignados por dous directores e pelo presidente da directoria, com coupons de juros semestrais appensos, correspondentes ao numero de annos do empréstimo o á serie do mesmo.

§ 1.º Os coupons de que trata o artigo serão destacados da letra hypothecaria pelo proprio banco, á medida que se forem vencendo.

§ 2.º Os coupons de juros serão, logo depois de pagos, carimbados e queimados, como preceitua o art. 52 destes estatutos.

Art. 39. As letras hypothecarias terão a sua numeração de ordem relativa ao anno de sua emissão.

Art. 40. Das letras hypothecarias constará os seus juros, mais o prazo, tempo e modo do pagamento.

Art. 41. As letras hypothecarias não teem época fixa de pagamento, pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda a somma de que nessa época o banco for credor por empréstimos hypothecarios, salva a hypothese do art. 12 destes estatutos.

Art. 42. As letras hypothecarias podem negociar-se em qualquer parte da União ou fóra della.

Art. 43. O pagamento por via de sorteio realisa-se com a quota da annuidade destinada para amortização e com a importância de pagamentos antecipados, quando estes se façam em dinheiro.

Art. 44. Proceder-se ao sorteio uma vez pelo menos em cada anno.

O sorteio será feito pelo modo seguinte : Todas as letras hypothecarias emitidas durante o mesmo anno collocar-se-hão em uma só roda, havendo tantas rodas quantos os annos da emissão.

De cada roda se tirará á sorte a quantidade de letras correspondentes á somma destinada pelo banco para cada cremação annual.

Art. 45. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annuciado.

Art. 46. Desde o dia annuciado, cessarão os juros das letras sorteadas, cujos numeros se publicarem.

Art. 47. O sorteio terá logar em presença da directoria e da commissão fiscal.

Art. 48. Os juros das letras hypothecarias serão pagos semestralmente da mesma sorte que a annuidade.

Art. 49. A época dos pagamentos das annuidades combinar-se-ha com o pagamento do juro das letras, de maneira que fique tempo ao banco para cobrar dos devedores as annuidades com que deve pagar os juros.

Art. 50. As letras hypothecarias teem por garantia :

§ 1.º Os immoveis hypothecados.

§ 2.º O fundo social.

§ 3.º O fundo de reserva.

Art. 51. As letras hypothecarias não teem garantia directa sobre tal ou tal immovel hypothecado á sociedade; ellas são garantidas indeterminadamente por todos os immoveis hypothecados.

Art. 52. As letras hypothecarias amortizadas por meio de sorteio, serão, depois de pagas pelo banco, selladas com sello especial para serem queimadas conjunctamente com as que forem recebidas em pagamento anticipado. Queimar-se-hão as letras hypothecarias em presença da directoria e conselho fiscal, lavrando-se termo do acto em livro especial.

SECÇÃO IV

Das condições dos empréstimos sob penhor agrícola

Art. 53. Podem ser objecto de penhor agrícola:

A—Machinas e instrumentos aratorios.

B—Fructos pendentes.

C—Fructos colhidos e armazenados em ser ou beneficiados e acondicionados para se venderem.

D—Colheitas futuras de certo e determinado anno.

E—Outros quaesquer accessorios de cultura.

Art. 54. O penhor agrícola poderá ser a prazo de um a tres annos mediante escripto particular, datado com a assignatura do mutuário reconhecida pelo official publico, sem transcrição no registro hypothecario até a quantia de 5:000\$, bastando ser elle feito no cartorio do juizo competente da situação do objecto penhorado; de 5:000\$ para cima será a transcrição no registro geral da comarca da situação do objecto penhorado.

Art. 55. O quantum da divida será declarado no contracto que poderá ser cedido ou subrogado por simples traspasso, sem responsabilidade do banco.

Art. 56. O objecto constituido em penhor agrícola ficará em poder do mutuário que o possuirá sob sua responsabilidade pessoal como depositario em nome do banco para todos os effeitos legais, não sendo licito ao mutuário distrahir-o ou delle dispor por qualquer modo, respondendo na forma da lei.

Art. 57. Compreheende o contracto de penhor além dos bens nelles especificados:

1º, valor do seguro que no caso de sinistro dever o segurador ao segurado, de accordo com o art. 371 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890;

2º, a indemnização por que fôr responsável aquelle que tiver sido causa da perda ou deterioração;

3º, o preço de desapropriação nos casos de necessidade ou utilidade publica.

SECÇÃO V

Da carteira commercial e suas operações

Art. 58. São operações da secção commercial:

1º, descontar e redescotar lettras de cambio, da terra, notas promissórias e quaesquer outros titulos commerciaes, contanto que sejam passados á ordem, com prazo fixo de pagamento e contenham a declaração do pagaveis no lugar do desconto, tendo pelo menos duas firmas illoneas de reconhecida solvabilidade e uma dellas da praça;

2º, fazer operações de cambio de conta propria ou de terceiros, mediante commissão, com as praças do paiz ou do estrangeiro, podendo aceitar o caucionar titulos ou valores para garantia de tais operações;

3º, abrir e conceder creditos, comprar e vender bens, titulos e valores de qualquer especie por conta propria ou de terceiros;

4º, administrar, gerir o custear quaesquer emprezas ou estabelecimentos industriaes, que aq'uira ou funde por conta propria e alheia;

5º, contractar com os governos federal e de cada Estado sobre tudo quanto disser respeito ao seu objecto e fim;

6º, emittir lettras hypothecarias ou de penhor, obrigações ao portador, por conta propria ou de terceiro;

7º, tomar dinheiro a premio por meio de contas correntes ou por lettras;

8º, receber por commissão, em guarda e deposito, ouro, prata, diamantes, joias e titulos, em conta corrente simples sommas pertencentes a particulares ou estabelecimentos publicos;

9º, emittir lettras ao portador a prazo fixo;

10, fazer empréstimos por lettras ou contas correntes, com garantia de immoveis urbanos.

Paragrapho unico. Além das operações bancarias e commerciaes já especificadas no

artigo, poderá o banco, mediante uma commissão que estipular, encarregar-se de auxiliar a organização de emprezas e companhias, de receber em deposito titulos e valores, de proceder á cobrança de rendimento de titulos commerciaes, de arrecadar heranças e legados, de liquidações de qualquer natureza por conta de terceiro.

Art. 59. Poderá o banco, logo que lhe seja facultado pelo governo, emittir bilhetes ao portador, pagaveis em ouro ou em moeda corrente, garantindo a emissão com deposito em ouro ou em apolices da divida publica geral.

Art. 60. Os descontos, empréstimos e concessões de creditos só serão dados mediante caução ou por fianças mercantis.

Art. 61. Quer em garantia a lettras, quer a contas correntes, as cauções serão:

1º, de ouro, prata, diamantes e apolices da divida publica geral, estadual e outros titulos do governo;

2º, de titulos particulares pagaveis á ordem e que representem legitimas transacções commerciaes;

3º, de acções de sociedades anonymas que tenham cotação real;

4º, de generos de produção nacional ou estrangeira, não susceptíveis de deterioração, depositados em armazens alfandegados ou depositos publicos;

5º, de lettras hypothecarias, emittidas pela secção hypothecaria do proprio banco.

Art. 62. As cauções serão feitas sob as seguintes condições:

1ª, prova da legitimidade da posse dos bens offerecidos em penhor;

2ª, nota da avaliação de peritos da confiança do banco, quando forem os penhores em ouro, prata ou diamantes;

3ª, certidão do termo de caução lavrado nos livros respectivos das repartições publicas ou das sociedades anonymas, quando sirvam de penhor apolices da divida geral, estadual ou municipal, titulos do governo, bilhetes de alfandega, ou acções de sociedades anonymas;

4ª, os penhores de metaes preciosos, diamantes e titulos da divida publica soffrerão o desconto de 20 % e os feitos de acções de sociedades anonymas o de 25 % sobre o valor de cotação do mercado;

5ª, sendo os penhores em generos depositados em armazens alfandegados ou depositos publicos, virá a declaração do valor dado por corretores, si os houver, e na falta delles por dous negociantes de reconhecido credito e apolices do seguro, entregando a parte tambem uma ordem para que os administradores dos armazens ponham o conservem esses generos dahi em diante á disposição do banco e devendo a mesma ordem conter a assignatura dos referidos administradores como responsaveis pelos generos depositados.

Sobre estes penhores os empréstimos serão feitos até dous terços do valor dado pelos corretores ou negociantes, tendo-se em vista a natureza dos generos.

Paragrapho unico. Não póde o banco aceitar as suas proprias acções em penhor ou garantia de qualquer natureza.

Art. 63. O empréstimo sobre penhores verifica-se aceitando os impetrantes lettras com os prazos estabelecidos no art. 60.

Art. 64. Os empréstimos sobre penhores por meio de contas correntes serão abertos por meio de termos especiaes, assignados pelos acreditados, effectuando o deposito do penhor, do qual se dará recibo e se arbitrará o maximo do credito.

§ 1.º Os empréstimos serão realizados por meio de cheques nunca monores de 100\$, cortados de talões ministrados pelo banco, que só receberá entradas de iguaes importancias.

§ 2.º As épocas de fechamento regular das contas correntes correspondem ao fim de cada semestre; é, porém, livre ao banco suspender quando lhe convenha os empréstimos e exigir o reembolso do debito existente precedendo aviso com antecipação de 30 dias.

Art. 65. Não sendo pagas nos vencimentos as lettras e bem assim as contas correntes ao

serem encerradas, serão os penhores que as garantirem vendidos particularmente, concordando o devedor, ou em leilão mercantil com assistencia de um director do banco, precedendo annuncios com a designação do dia.

Paragrapho unico. Até ao momento da arrematação póde o dono do penhor resgatal-o, pagando a divida e despezas feitas e mais, além dos juros vencidos, uma commissão de 1 %. O saldo será entregue a quem de direito, não vencendo juro algum enquanto estiver no banco.

Art. 66. Os creditos em conta corrente sob fianças deverão conter nos termos de sua constituição a declaração que—os fiadores se obrigam solidariamente como principaes devedores.

Art. 67. Os empréstimos levantados com fiança mercantil deverão ser garantidos por duas ou mais firmas de reconhecido credito, sendo uma dellas pelo menos de pessoa residente nesta capital.

Art. 68. As firmas dos directores do banco ou de seus socios não podem ser tomadas como garantia para o mesmo banco e só podem ser admittidas como reforço a outras firmas, que de por si sós apresentem já a necessaria garantia; mas é em todo caso prohibido o desconto de lettras que contenham tais firmas, quando estas forem de directores de semana, ou de seus socios.

Art. 69. A taxa do desconto de lettras da terra e de cambio, o juro das contas correntes garantidas e o do dinheiro que o banco tomar a premio serão fixados pela directoria e publicados quando esta o julgar conveniente.

O preço do desconto de outros titulos commerciaes á ordem, a taxa do juro das lettras sobre penhores e o prazo maximo do dinheiro que o banco recebe a premio serão objecto de convenção.

TITULO III

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 70. Só poderão fazer parte dos dividendos do banco os lucros liquidos dos provindos de operações effectivamente concluidas no semestre.

Art. 71. Para que os haveres do banco possam entrar no calculo dos lucros liquidos, não é necessario que se achem recolhidos em dinheiro á caixa; basta que consistam em valores definitivamente adquiridos, ou em direito e obrigações seguras, como lettras e quaesquer papeis de credito reputados bons.

Art. 72. Da importancia dos lucros liquidos, abatidas todas as despezas do banco, se deduzirá semestralmente:

1.º A somma de cinco por cento dos lucros liquidos para fundo de reserva.

2.º A somma de dez por cento dos mesmos lucros para ser distribuida pela directoria. Si esta porcentagem der um resultado inferior a 7,200\$, terá sempre a directoria direito a este ordenado, dividido em partes iguaes.

3.º Do excedente se fará dividendo aos accionistas.

Art. 73. No caso de perdas não se distribuirão dividendos, enquanto não for integralmente restabelecido o capital social.

TITULO IV

Da administração do banco

Art. 74. Todos os negocios do banco serão dirigidos por seis membros que designarão de entre si os que devem exercer os cargos de presidente, vice-presidente e secretarios; distribuirão entre si o serviço, de accordo com os interesses do banco.

Art. 75. A administração será eleita pela assemblea geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Art. 76. Si no primeiro escrutinio se der o caso de não haver maioria absoluta, proceder-se-ha a segund o entre os nomes mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastará a maioria relativa de votos; havendo empate será preferido o accionista que tiver maior numero de acções.

Art. 77. Além da directoria haverá seis supplentes eleitos na mesma occasião o do

mesmo modo que os directores, os quaes substituirão a estes em suas faltas ou impellimentos de mais de 30 dias, segundo a ordem da votação; no caso de empate a sorte decidirá.

Art. 78. Os directores, antes de entrarem no exercicio, serão obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de 50 acções.

§ 1.º A caução far-se-ha por termo em livro de registro.

§ 2.º A caução poderá ser prestada por qualquer accionista a bem do director.

Art. 79. Sobre as acções caucionadas, de conformidade com a disposição antecedente, terão preferença para seu pagamento — o banco, os accionistas e terceiros pelas responsabilidades em que os directores incorrerem por faltas, culpas ou delictos.

Art. 80. O director que, dentro do prazo de 30 dias, não prestar caução, entende-se que não aceitou a nomeação.

Art. 81. O director que tiver interesse opposto ao do banco, em qualquer operação, não poderá tomar parte na deliberação a este respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros directores, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões.

Paragrapho unico. No caso da disposição antecedente, a deliberação será tomada pelos demais directores e pelos fiscaes a maioria de votos.

Art. 82. A directoria funcionará por espaço de dous annos, podendo ser reeleita.

Art. 83. O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites dos estatutos e da lei; nelle se inclui o direito de transigir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores e o de demandar e ser demandado.

Art. 84. A directoria funciona e resolve validamente desde que estejam presentes quatro directores.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, decidindo o presidente em caso de empate.

No livro das actas da directoria constarão as deliberações que tomarem sobre negocios de maior importancia.

Art. 85. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar uma vez por semana e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

Art. 86. Compete á directoria, além das prerogativas ou encargos de lei o seguinte:

1º, deliberar sobre todos os negocios do banco, ouvindo, quando lhe convier, o conselho fiscal;

2º, resolver sobre a criação de agencias ou casas succursaes nas diversas comarcas do Estado determinando a natureza e limites das operações;

3º, nomear e demittir os gerentes ou agentes e marcar-lhes vencimentos e obrigações;

4º, dirigir a escripturação, examinar os balanços, nomear, demittir e suspender os empregados, marcar-lhes vencimentos e fianças que deverão prestar, resolver tudo quanto for do interesse do banco;

5º, fixar as condições geraes dos pedidos de empréstimos, contractos e operações que se tiverem de realizar;

6º, solicitar e aceitar do governo geral, dos governadores dos Estados e dos presidentes das municipalidades quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizados e explorados pelo banco em beneficio do e da lavoura;

7º, convocar extraordinariamente a assembleia geral a requerimento dos accionistas de accordo com a lei;

8º, o banco será representado pelo seu presidente, ou por quem suas vezes fizer em todos os actos publicos ou particulares, para o que se lhe conferem por estes estatutos todos os poderes, inclusive os de procurar em causa propria e os de assignar todas as responsabilidades ou encargos.

Art. 87. São attribuições e deveres do presidente:

1º, executar e fazer executar os estatutos, regulamento interno, as deliberações da ad-

ministração e da assembleia geral e tomar conhecimento diario das operações do banco;

2º, representar oficialmente o banco em todas as suas relações e em juizo, sendo-lhe facultado para esse fim constituir mandatário com poderes necessarios, inclusive os de transigir;

3º, assignar balanços e balancetes, correspondencias, contractos que tiverem sido autorisados, e bem assim com os directores os titulos representativos das acções;

4º, convocar a comissão fiscal sempre que julgar conveniente;

5º, resolver sobre as demais operações de simples expediente que não necessitem de autorisação do conselho director.

Art. 88. O serviço do banco será feito semanalmente por uma comissão interna, composta de dois directores.

Paragrapho unico. A esta comissão, como delegada immediata da directoria, pertencerá o governo economico e administrativo geral do banco, de conformidade com as disposições dos estatutos, do regimento interno e das deliberações da directoria, sendo, porém, necessario para a validade de seus actos o accordo de ambos os directores e, quando este se não dê, será o objecto do accordo decidido pelo presidente, com ou sem modificação.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 89. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes, efeitos annualmente pela assembleia geral ordinaria dos accionistas, por escriptum secreto, segundo as regras estabelecidas.

Art. 90. Os membros do conselho fiscal devem reunir-se nos dias em que entre si deliberarem, na sala das sessões da directoria, para tomarem conhecimento das deliberações em qua esta tiver assentado, lavrando-se acta especial do que occorrer.

Cumpra tambem ao conselho fiscal pedir á administração todos o quaesquer esclarecimentos que precisar e reclamar a convocação da assembleia geral dos accionistas quando haja motivos graves e urgentes.

Art. 91. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembleia geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos directores.

Art. 92. Os fiscaes tem o direito, durante o trimestre que precede a reunião ordinaria da assembleia geral, de examinar os livros, de verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos directores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Art. 93. A attribuição de convocar extraordinariamente a assembleia geral pode ser exercida pelos fiscaes ainda fora do prazo de tres mezes a que se refere o artigo precedente, si occorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 94. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do semestre, devem os fiscaes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da mesma.

Art. 95. Cada um dos membros do conselho fiscal receberá como compensação de seus serviços a remuneração de 200\$ annuaes.

TITULO VI

Das accionistas

Art. 96. A propriedade das acções do banco se estabelece pela inscripção nos livros do registro.

A cessão se opera pelo termo de transferencia, lido no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legítimos procuradores, revestidos dos poderes necessarios.

No caso de transmissão da acção a titulo do legado, de successão universal ou por virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatário, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario não poderá ser lavrado sinão á vista de alvará do juiz competente, de formal de partilhas ou carta de arrematação ou de adjudicação.

Aos interessados, si o exigirem, serão dadas certidões dos termos de inscripção e transferencia.

Art. 97. Ainda quando negociadas as acções, subsiste a responsabilidade do cedente para com a sociedade pelas quantias que faltarem para completar as entradas das acções cedidas. Tal responsabilidade prevalecerá tão somente no caso da sociedade se tornar insolvente por culpa ou damno occorridos ao tempo em que o cedente era accionista.

E' assegurar ao cedente o direito de indemnisação contra o cessionario com quem transigir e os cessionarios ulteriores, os quaes todos são solidariamente obrigados.

Art. 98. Cessa a responsabilidade do cedente desde que a assembleia geral da sociedade approvar as contas annuaes, ou no prazo de cinco annos, a contar da data da publicação da cessão, si a assembleia geral não se reunir ou não approvar as contas annuaes.

Art. 99. Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, cabo á sociedade, salvo a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada por dez vezes durante um mez em duas folhas das de maior circulação na sede da sociedade.

Art. 100. Quando a venda se não effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção, e apropriar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 101. Os titulos das acções serão assignados pelo presidente e directores de semana.

Art. 102. A constituição do penhor não inibe o accionista de exercer os direitos da acção, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assembleia geral.

Paragrapho unico. Na averbação, nos termos de inscripção e de transferencia de constituição do penhor deverá o accionista declarar a quem pertence o recebimento dos dividendos.

Art. 103. Em assembleia geral todos os accionistas poderão discutir e votar e o numero de votos será contado pelo numero de acções que possuirem, excepto nas votações por capita.

Paragrapho unico. As acções transferidas 30 dias antes de qualquer reunião da assembleia geral só dão direito ao accionista para discutir, salvo o caso de herança, legado, arrematação ou adjudicação judicial.

Art. 104. Todo o accionista, qualquer que seja o numero de suas acções, pode ser votado para os cargos da administração do banco, uma vez que se ache dentro do territorio do Estado.

Art. 105. As firmas sociaes serão representadas por um dos socios nas reuniões das assembleas geraes.

TITULO VII

Da assembleia geral dos accionistas

Art. 106. A assembleia geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem ao banco.

Art. 107. Para que a assembleia geral, possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital social.

Art. 108. Si neste numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 109. A assembleia geral que tem de deliberar sobre as modificações e alteração dos estatutos, augmento do capital, prorrogação da existencia do banco, dissolução antes do prazo da duração, etc, carreo, para validamente se constituir, da presença de accionistas, que, no numero, representem dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reuniões comparecer o numero de accionistas exigido na disposição presente, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assemblea poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 110. Para eleição da directoria, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a directores e fiscaes e que sejam accionistas ou procuradores.

Art. 111. As convocações das assembleas geraes serão motivadas e far-se-hão por annuncios nos jornaes publicos do lugar e em intervallo razoavel.

Art. 112. Não podem votar nas assembleas geraes: os directores para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes os seus pareceres.

Art. 113. A assemblea gerasera presidida por um accionista aclamado na ocasião pela assemblea geral; servirão de secretarios dous accionistas para isso convidados pelo presidente.

Art. 114. A convocação da assemblea geral terá lugar na forma dos paragraphos seguintes:

§ 1.º A assemblea geral reunir-se-ha nos dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno, afim de julgar as contas semestrais e proceder na primeira destas reuniões ás eleições do conselho fiscal.

§ 2.º Si para deliberar qualquer dos assumptos mencionados carecer a assemblea geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e as investigações que forem necessarios.

Art. 115. As assembleas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres socios capazes de constitui-las, afóra os directores e fiscaes.

Art. 116. A approvação do balanço e contas, feitos sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações relativas.

Art. 117. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente quando ao presidente da mesma o requererem a directoria, o conselho fiscal ou um numero não menor de sete accionistas e representando pelo menos um quinto do capital do banco.

Art. 118. Um mez antes da data da reunião da assemblea geral ordinaria annunciara a directoria fíarem á disposição dos accionistas no proprio estabelecimento:

1.º Cópia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis, immoveis e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos.

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento destas.

3.º Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismo, registadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assemblea geral se publicará pela imprensa o relatório do banco, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião da assemblea geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO VIII

Disposições gerais

Art. 119. Na expiração do prazo do banco si não for prorogado ou no caso de dissolução anticipada, a assemblea geral, a convite da directoria, determinará a forma da liquidação, nomeando uma commissão liquidante e investida dos poderes necessarios para vender ou alienar os bens moveis ou immoveis do banco, receber o que lhe for devido e pagar o que elle dever, e entrar em ajuste com qualquer instituição de credito que se encarregue da liquidação do banco.

Art. 120. Ficou autorizada a directoria a dar regulamento ao banco.

Art. 121. Os presentes estatutos são validos para todos os effectos legais e qualquer omissão ou falta terá execução de accordo com as disposições legais.

Disposições transitorias

Art. 1.º Durante o tempo necessario para a liquidação do banco, alias dos empréstimos hypothecarios com garantia de estabelecimentos agricolas, anteriores á lei de 13 de maio de 1889, fica a directoria autorizada a formar um fundo de reserva especial para fazer face a qualquer prejuizo de tal liquidação.

Art. 2.º Sendo o capital actual do banco representado por 17.086 acções do valor nominal de 10\$ cada uma, com entradas realizadas no valor do 60\$, fica a directoria autorizada a converter estas suas acções em outras do valor do 100\$ integraes, de accordo com o art. 4.º destes estatutos, resgatando as 86 excedentes, conforme já se acha autorizada pela assemblea geral.

Art. 3.º Logo que estivorem integralizadas as acções do banco, fica a directoria autorizada a transformalas, quando julgar conveniente, em titulos ao portador.

Art. 4.º A eleição para a primeira directoria que houver de funcionar depois de approvadas estes estatutos pelo Governo Federal será feita na primeira reunião da assemblea geral ordinaria de prestação de contas do fevereiro de 1891, contando-se dali em diante o tempo para as eleições subsequentes.

Está conformo. — Carlos Augusto Naylor.

Banco dos Operarios

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL, EM 26 DE AGOSTO DE 1896.

A' uma e meia hora da tarde do dia 26 de agosto de 1896, reunidos no salão superior do prelio da rua General Camara n. 221 em numero de vinte e quatro accionistas representando das miltoeentas e duas acções assumiu a presidencia o liquidante Francisco Rebello de Carvalho que declarou que, sendo esta a terceira convocação, como consta do livro de presença, podendo funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, abre a sessão para os fins que foi convocada e convila a ser indicado o accionista que deve presidir os trabalhos da assemblea; e sendo indicado e aceito pela assemblea o accionista Joaquim Antonio Ribeiro et-a assumindo a presidencia agradece a delegação que acaba de lhe ser conferida e convida para secretarios os Srs. Augusto Feltro de Oliveira e Euzebio Peres Ferreira.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente mandou proceder a leitura da acta pelo primeiro secretario finda a qual, posta em discussão e não havendo quem fizesse observações sobre a sua relação, foi posta a votao e approvada unanimemente. Em seguida declarou o Sr. presidente que a presente sessão tinha por fim a commissão liquidante dar conta da sua gestão, do estudo de liquidação e das suas contas, e ao mesmo tempo para a assemblea geral promover tudo quanto fosse necessario e conveniente, para cujo fim foi convocada.

Dando a palavra ao liquidante Francisco Rebello de Carvalho, este fez a exposição do tudo que tem occorrido nos sete mezes de gestão administrativa das questões judiciais e das operações effectuadas demonstradas pelo balanço que apresenta á consideração da assemblea e pelo que a mesma assemblea autorise a commissão a liquidar as questões com a ilha do Governador e Intendencia Municipal e encerrar a liquidação do banco.

Obtendo a palavra, o accionista Manoel Pinto de Araujo Junior, depois de justificar e fundamentar as suas razões, apresentou a seguinte proposta: «Propoño que sejam approvados todos os actos e contas da actual commissão liquidante até esta data. Que fique a mesma commissão reduzida á percentagem de 6% em lugar de 10 1/2% e assim composta: Liquidante o actual, commendador Francisco Rebello de Carvalho; conselho fiscal, e commendador Anelo Bittencourt, João de Souza Laurindo e suppletes, commendador Balomero Carqueja Fuentes e José

Ricaldoni. Que á nova commissão sejam conferidos todos os poderes para liquidar com urgencia as questões pendentes da ilha do Governador, Intendencia Municipal e encerrar a liquidação do banco. Que fique a mesa autorizada a assignar a presente acta. — Rio, 26 de agosto de 1896. — Manoel Pinto de Araujo Junior. » O Sr. presidente depois de mandar ler a proposta pelo 1.º secretario poz em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra sujeitou á votação depois de encerrada a discussão, a qual foi approvada por unanimidade de votos. Deixando os membros da commissão liquidante de tomar parte na votação e nada mais havendo a tratar nem accionista algum querido fazer o uso da palavra, o Sr. presidente encerra a sessão ás duas e meia horas da tarde. E para clareza firmou-se a presente acta que vai assignada pela mesa. — Joaquim Antonio Ribeiro, presidente. — Augusto Feltro de Oliveira, 1.º secretario. — Euzebio Peres Ferreira, 2.º secretario.

Companhia de Carros Tattersall Moreaux

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de 1896, á meia hora depois do meio-dia, reunidos 30 accionistas representando 6.720 acções, mais de dous terços do capital social, o director gerente convida o Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos para presidir a reunião, o qual tomando a cadeira da presidencia convida para secretarios os Srs. Henrique José de Oliveira Sampaio e Frederico Pinheiro.

Aberta a sessão foi lida o approvada a acta da sessão anterior, de 20 de abril findo, e dada a palavra ao director gerente para na forma do annuncio, motivar a indicação a que o mesmo se refere.

Ouvido o Sr. director gerente o accetitas as suas idéas, para pol-as em execução o Sr. accionista D. Level apresentou com os Srs. Frederico Pinheiro e coronel Paulo José Pfaltzgraff a seguinte proposta:

«Propomos para que o director gerente da Companhia de Carros Tattersall Moreaux fique revestido de todos os poderes permitidos em direito para vender, receber o preço que ajustar, e dar quitação, os terrenos, predios e mais benfeitorias que a companhia possui na praça da Republica ns. 87 e 89, o bem assim fique autorisado a reduzir de 50% o capital social, por meio de pagamentos aos accionistas.»

Que submettida a votos é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar interrompe-se a sessão por meia hora, na qual foi lavrada a presente acta, que sendo approvada vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1896. — Frederico Smith de Vasconcellos, presidente. — Henrique José de Oliveira Sampaio, 1.º secretario. — Frederico Pinheiro, 2.º secretario o outros accionistas.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 14 de setembro proximo, ao meio-dia, no escriptorio da empresa, rua Primeiro de Março n. 56, sobrado, para deliberarem sobre o relatório e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal e em seguida procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, a partir do dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896. — Paulo de Frontin, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.